



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4070

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 30/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011744-0

IMPETRANTE: HELMES DIAS DE REZENDE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por Hermes Dias de Rezende contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégia e Administração.

Alega o impetrante que se candidatou ao cargo de Professor Indígena ofertada pelo edital nº 0012/2008 para provimento de vagas na Carreira de Magistério Indígena da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Roraima. Consoante as regras contidas no citado edital, a fase do "item 12 (Da Prova de Títulos)", teria caráter classificatório e não eliminatório, devendo os títulos serem avaliados conforme pontuação pré-fixada na tabela do item 12.6, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo apurado apenas 10% dos pontos válidos que seriam somados as notas anteriores do certame.

Afirma ainda que aberta a fase de apresentação de documentos o impetrante/candidato apresentou vários títulos para avaliação, contudo obteve nota zero, conforme resultado parcial da terceira fase do certame, o que acarretou sérios prejuízos ao mesmo, uma vez que deixou a 13ª colocação para ocupar a 15ª, ficando, portanto, fora do número de vagas oferecidas para o Município de Boa Vista, que estabeleceu como necessidade apenas 14 vagas.

Narra ainda no *Writ* que interpôs Recurso Administrativo pugnando pela reavaliação dos títulos e recotagem dos pontos, mas decorrido algum tempo não houve qualquer resultado e pronunciamento acerca da impugnação, sendo surpreendido com a publicação do resultado final do certame com sua respectiva homologação.

Sem oportunidade de discutir a matéria na esfera administrativa, interpôs o presente *Writ*, às fls. 02/53, através do qual requer a concessão, *inaudita altera pars* de liminar, para determinar que a autoridade co-autora lhe reserve uma vaga do cargo de professor I, área de atuação 01, Classe Júnior, para atuação da 1ª a 4ª séries, até o trânsito em julgado da presente ação; e no mérito, que seja reconhecido por sentença a ilegalidade do ato inquinado julgando procedente seu pedido para reconhecer o direito líquido e certo do impetrante com a pontuação referente aos títulos juntados pelo mesmo.

Autos conclusos, a autoridade coatora foi notificada para prestar informações, às fls. 58 e 59.

Apresentadas as informações, às fls. 61/110, a Secretaria de Gestão Estratégia e Administração do Estado de Roraima destacou que o impetrante, no prazo estabelecido pelo edital, não apresentou qualquer documentação, o que motivou a pontuação zero na prova de títulos.

É o relatório passo a decidir.

É cediço que para impetração de Mandado de Segurança faz-se necessário a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa.

Art. 1º da Lei Nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao mandado de segurança – ***“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer***

violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”.

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, 26ª edição, atualizada por ARNOLDO WALD e GILMAR FERREIRA MENDES, editora Malheiros, pág. 37, assim ensinou acerca do Direito Líquido e Certo:

*“(…) o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: **se sua existência for duvidosa**; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, **não rende ensejo à segurança**, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.”*

*“(…) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. **Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.**”*

No caso em testilha, o impetrante alega que seu direito líquido e certo foi violado quando apresentou vários títulos para classificação no cargo de Professor Indígena para provimento de vagas na Carreira de Magistério Indígena da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Roraima, mas teve como pontuação a nota zero, havendo total desprezo dos títulos válidos e juntados pelo mesmo, por parte da autoridade coatora.

Contudo, no ato da interposição do Mandado de Segurança o impetrante não comprovou que apresentou tais títulos dentro do prazo estabelecido pelo edital do concurso, pois nos documentos juntados não há nenhum comprovante de recebimento pelo órgão responsável por tal avaliação.

Além disso, nas informações trazidas pela autoridade coatora, restou claro, às fls. 92/93, de acordo com o ofício do CETAP, órgão responsável pela realização do concurso, que o impetrante não apresentou qualquer documentação dentro do prazo estabelecido, restando ao mesmo, nesta fase, pontuação zero.

Destarte, tecnicamente, inexistindo direito líquido e certo, deverá o impetrante ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, *carecedor da segurança*.

Art. 8º da Lei Nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 – “A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei”.

Isto posto, não preenche esta impetração, os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 8º da Lei 1.533/51, c/c o art. 267, I e VI do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011768-9****ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ASSUNTO: REVISÃO DO QUADRO-GERAL DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando a certidão de fls. 75.

Retire-se o feito de pauta.

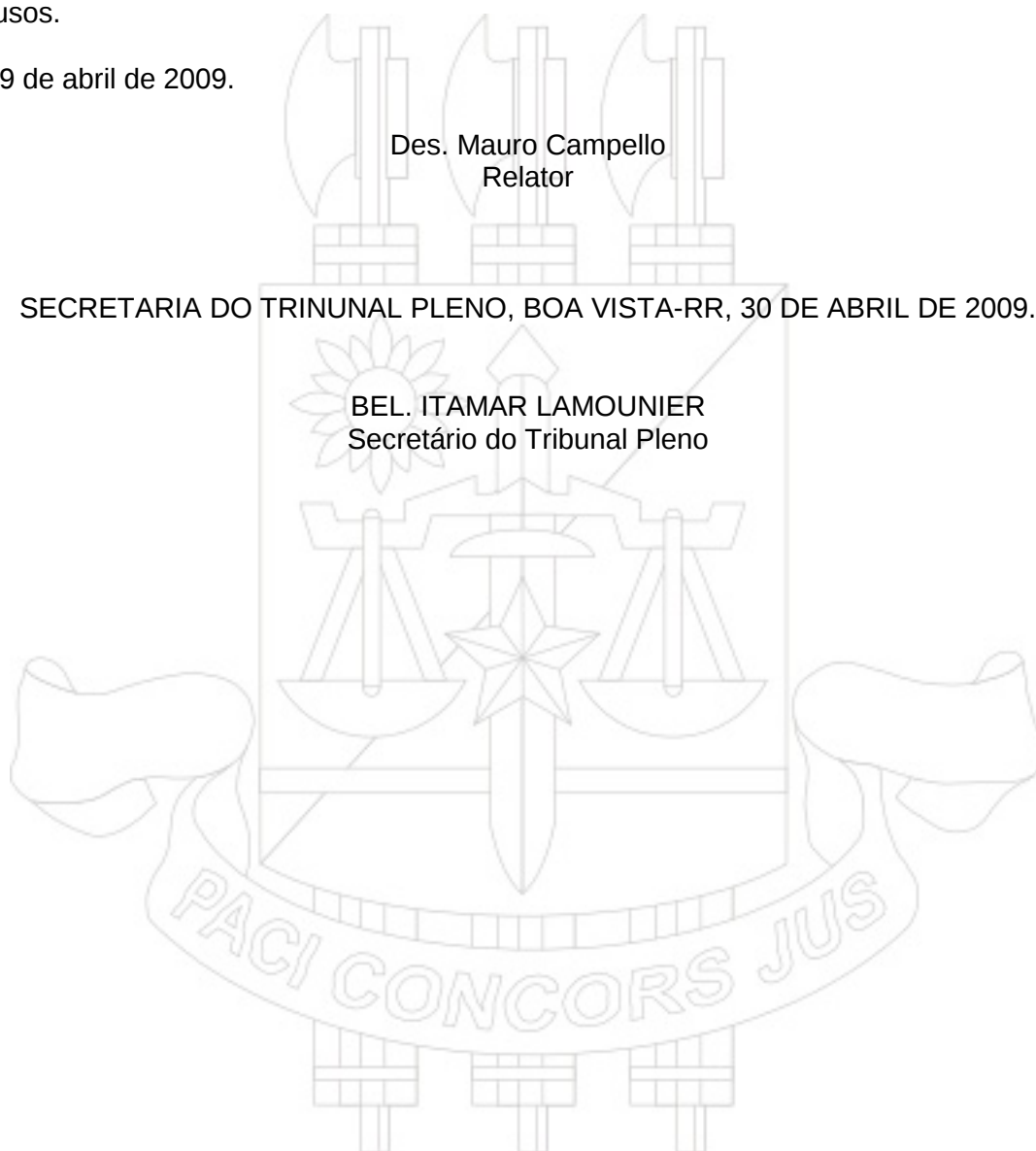
Aguarde-se manifestação das partes notificadas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011767-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: EVANDRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o argumento do pedido de Habeas Corpus é o excesso de prazo para o término da instrução criminal, hei por bem insistir nas informações da autoridade dita coatora para posterior apreciação do pleito cautelar.

Dessa forma, requisitem-se novamente as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011908-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ALISSON VIEIRA DA COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005616-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERISSON DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADOS: JOANA KARLA SOARES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O benefício da justiça gratuita, requerido na contestação pelo réu/apelante, não foi apreciado na sentença pelo magistrado a quo. Subentende-se havê-lo indeferido, tacitamente, embora, vez que condenou o requerente a pagar custas e honorários. O pedido não deveria ter sido feito em sede de preliminar, no bojo do apelo, mas em apartado, acompanhado dos documentos necessários, formalmente previstos, como a declaração de pobreza.

Assim, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se o apelante, Erisson da Silva Muniz, para complementar as custas, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção do recurso.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011840-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLÁUDIA ALESSANDRA MACIEL

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se a apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011858-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007834-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs recurso contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu segurança para liberar mercadoria constante do Auto de Infração n.º 001638/2006.

Em contra-razões, preliminarmente o apelado alegou intempestividade do recurso.

O Ministério Público, acolhendo as alegações do apelado, opinou pela inadmissibilidade do apelo face sua flagrante intempestividade.

Em decisão de fls. 167/168, foi reconhecida a intempestividade do recurso e negado seguimento ao mesmo.

Às fls. 170/184, o apelante ingressa com Embargos de Declaração, alegando que houve erro na prolação da mencionada decisão, afirmando ser o recurso tempestivo e reclamando a análise do recurso de ofício.

É o sucinto relato. Decido.

Assiste razão ao Embargante nos dois pontos em que questiona a decisão de fls. 167/168.

No que pertine à tempestividade da Apelação, por tratar-se de Mandado de Segurança, deve-se observar a nova redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180/2001, ao § 4º, do art. 1º, da Lei n.º 8.437/92, em que se verifica expressa determinação para que:

“Nos casos em que cabível medida liminar, sem prejuízo da comunicação ao dirigente do órgão ou entidade, o respectivo representante judicial dela será imediatamente intimado.”

Em face desta alteração e ainda, observando os artigos 38 da Lei Complementar n.º 73/93 e 6º da Lei n.º 9.028/95 revela-se obrigatória a intimação pessoal do representante judicial da União e por simetria, dos Estados e Municípios, após a prolação da sentença em sede de mandado de segurança.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive do STJ tem se colocado neste sentido, conforme se vê em recente julgado, de abril de 2008, assentindo que se a intimação é pessoal para as liminares, com muito mais razão a imperatividade da intimação da sentença, vejamos in verbis:

STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO NO PRIMEIRO GRAU. ATUAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DO ÓRGÃO CORRESPONDENTE (PROCURADOR DA UNIÃO, DO ESTADO, DO MUNICÍPIO OU DO DISTRITO FEDERAL). NOVA POSIÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR, NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL.

1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento a recurso especial, com a conseqüente anulação do acórdão recorrido, determinando a remessa dos autos à origem, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada.

2. Acórdão a quo segundo o qual, em ação mandamental, a intimação da sentença deve ser feita à autoridade coatora e não ao representante jurídico da entidade pública atingida.

3. Entendimento deste Relator, com suporte em diversos precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas e da 1ª Seção, desta Corte Superior, de ser desnecessária a intimação do representante judicial do órgão correspondente de sentença proferida em ação mandamental, devendo, apenas, a autoridade coatora ser devidamente intimada.

4. No entanto, a jurisprudência do STJ, recentemente, tem enveredado no sentido de que é obrigatória a intimação pessoal do representante judicial da União após a prolação da sentença em sede de mandado de segurança. Há aparente prejuízo suportado pela Fazenda Pública, ao não lhe ser oportunizada a ampla defesa e o contraditório por intermédio da intimação para fins de oposição do recurso cabível ou de contrarrazões.

5. Agravo regimental não-provido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 986316/SP 2007/0215646-5 – Rel. Ministro JOSÉ DELGADO – PRIMEIRA TURMA – Julg. 01/04/2008 – Pub. DJe 16.04.2008) (destaquei)

STJ: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

1. É assente nesta Corte o entendimento acerca do termo a quo, para interposição de apelação em mandado de segurança. Tanto a Primeira Turma quanto a Segunda já se manifestaram pela necessidade de intimação pessoal do procurador da Fazenda Nacional, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei Complementar n. 73/93, e art. 6º da Lei n. 9.028/75.

Embargos de divergência providos.

(EResp 888298/SP – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 2007/0083321-9 – Rel. Min. HUMBERTO MARTINS – PRIMEIRA SEÇÃO – Jul. 27/06/2007 – Pub. DJ 06.08.2007 p. 456)

In casu, conquanto a sentença tenha sido publicada em 17/03/2007 (fl. 121), o Procurador da Fazenda Estadual dela foi intimado pessoalmente somente em 20/03/2007, consoante certificado à fl. 121v.

Assim, tem-se que o dies a quo foi 21 de março (mês de 31 dias) e o termo final foi 19.04.2007.

Destarte, tendo sido a apelação fazendária protocolada em 19/04/2007, ressoa inequívoca a sua tempestividade, vez que no caso de Mandado de Segurança, realmente o prazo dever ser contado da intimação pessoal e não da publicação.

Por esta razão, conheço dos Embargos e dou-lhe provimento para desconstituir a decisão de fls. 167/168 e receber a apelação, posto que tempestiva.

De igual modo, no que respeita ao Recurso Necessário, também assiste razão ao Embargante.

Posto isso, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto ao mérito, em grau de recurso voluntário e necessário.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011788-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

AGRAVADO: VICENTE MOUTA RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 0102009900732-9, concedeu liminar para que o agravado, excluído do concurso público para preenchimento de vagas para cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima, em razão de não haver sido recomendado na avaliação psicotécnica, permaneça no certame prosseguindo nas demais fases, inclusive no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 – a decisão agravada merece ser reformada, por ausência do periculum in mora, eis que o agravante não pode atribuir à demora na prestação jurisdicional o risco de lesão ao seu direito, pois foi o próprio recorrido que optou por aguardar tanto tempo para ingressar em juízo; e que

2 – a demanda não é das mais complexas, não dependendo de expedientes probatórios que possam retardar seu desate, sendo razoável exigir-se que o agravado aguarde o julgamento da ação.

Requeru liminarmente a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo para anular a decisão recorrida.

Distribuídos, fui sorteado relator.

É o relatório, passo à decisão:

Preliminarmente, cumpre analisar a presença dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o art. 525 do Código de Buzaid, verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis”(grifo nosso).

Compulsando as peças que instruíram o presente recurso, verifica-se que o agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto pela referida norma, pois não carreteu cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, Dr. Francisco Alves Noronha, o que implica na impossibilidade da análise do presente recurso por vício formal, em virtude da ausência de peça fundamental para sua admissibilidade.

Nesse esteio, leciona Cândido Rangel Dinamarco, in A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros, 3ª edição, p. 189:

“Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal), que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso”.

Do mesmo modo, J.E. Carreira Alvim, in Novo Agravo, Ed. Del Rey, 3ª edição, p. 144, ensina:

“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula nº 288”

Este, aliás, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DA CADEIA DE REPRESENTAÇÃO. AGRAVO NÃO-PROVIDO.

1. Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão das peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, cabendo ao agravante o ônus da correta formação do instrumento.

2. É insuficiente a apresentação de substabelecimento sem a juntada da procuração conferida ao advogado substabelecido.

3. Agravo regimental não-provido”. (STJ - AgRg no Ag 1099129 / RJ, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJ 11.02.2009)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.

2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo advogado substabelecido não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.

3. Agravo improvido”. (STJ - AgRg no Ag 802142, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; DJ 05.02.2007). (grifo nosso).

Diante do exposto, com fulcro no art. 527, I e 557 do CPC c/c artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011866-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.2009.903.399-4.

A decisão impugnada consiste em deferimento liminar, determinando que o agravante se abstenha de inscrever o agravado na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos, ou seja, não exija o pagamento de ICMS referenciado no DARE emitido em desfavor da Nota Fiscal nº 100706, determinando ainda, a liberação imediata da mercadoria apreendida.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) na espécie, o fundamento relevante se apresenta pelos argumentos trazidos pelo recorrente, dando conta da ausência do requisito do fumus boni iuris a consubstanciar a medida liminar; (b) o periculum in mora se apresenta pela indevida interferência na atividade tributante e fiscalizatória do Estado de Roraima, restringindo-lhe uma atuação até o momento perfeitamente legal.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Ademais, o mesmo sequer tentou demonstrar o referido requisito para a concessão do efeito suspensivo.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito, está presente, pois este Tribunal Roraimense já decidiu inúmeras lides, discutindo a mesma cobrança de ICMS em casos de empresas da construção civil e entendendo que a cobrança feita pelo Estado de Roraima é indevida, conforme publicação do julgado que trago à colação:

“Número do Processo: 10070077002 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 11/01/2008 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.0115 52-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA****PACIENTE: RODRIGO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO**

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Antônio Cláudio de Almeida em favor de Rodrigo Otávio Paixão de Araújo, preso preventivamente, tendo sido denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 213, caput do Código Penal, combinado a Lei 8072/90.

Alega o impetrante, para a concessão da liminar, que o paciente suporta constrangimento ilegal, haja vista que cessaram os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva, quais sejam, a conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, requerendo, ao final, concessão em definitivo da presente ordem.

Solicitadas as informações da autoridade coatora, devidamente prestadas às fls. 311/314, informa o MM Juiz a quo acerca da conveniência da instrução criminal, que tal requisito foi observado com a finalidade de se evitar eventual aliciamento e/ou ameaça às testemunhas e/ou vítimas.

Ressalta, ainda, que os autos encontram-se aguardando o pronunciamento da defesa do paciente em relação aos documentos acostados às fls. 296/338 dos autos principais (0010.08.193116-3), sendo certo que após manifestação das partes, os autos serão encaminhados em carga ao Ministério Público, para fins de apresentação de memoriais.

É o relatório. Passo a decidir.

Em que pesem os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva, entendo que o paciente preenche os requisitos para ter direito ao benefício da liberdade provisória, mormente por não mais subsistirem os pressupostos contidos no art. 312 do Código de Processo Penal.

De acordo com as informações prestadas pelo juízo a quo, o processo já se encontra praticamente na fase de memoriais, devendo, para tanto, somente aguardar a manifestação das partes acerca de documentos novos carreados aos autos principais.

Finda a fase de oitiva das testemunhas, não há mais que se falar em possível intimidação ou mesmo aliciamento de testemunhas, caindo por terra o argumento de que a prisão do paciente é necessária para a conveniência da instrução criminal.

No tocante à possível ofensa a ordem pública argüida pelo juízo a quo no momento em que decretou a prisão preventiva do acusado, entendo que nem a gravidade do delito, nem tampouco o modus operandi do crime cometido, têm o condão de, por si sós, permitir que o paciente fique encarcerado preventivamente, ainda mais quando não consta nos autos qualquer referência de que o crime tenha ocasionado repercussão extremada, bem como inexistem fatos concretos que liguem o paciente a outros crimes, conforme argumenta o digno Promotor de Justiça.

In casu, por lamentável e reprovável que seja o suposto crime atribuído ao paciente, na fase inquisitorial, nenhuma das circunstâncias alinhadas no decreto satisfaz à essencial instrumentalidade cautelar da prisão preventiva: nem a própria natureza do crime cometido e nem tampouco a forma como o crime aconteceu.

De certo que eventuais condições favoráveis do réu não têm o condão de, por si sós, conferirem direito à revogação da custódia cautelar, porém, cumpre registrar que tais circunstâncias subjetivas devem ser devidamente consideradas. No caso, o paciente comprovou condições pessoais favoráveis (residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes criminais).

Pelo exposto, DEFIRO a liminar requerida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que o acusado deverá comparecer a todos os atos do processo.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010783-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADA: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.07.1686967 – impetrado por ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA, julgou procedente o pedido, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos “DARE” acostados aos autos.

Às fls. 177/181, neguei seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557 do CPC, posto confrontar com jurisprudência dominante deste sodalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 183, a intenção de não recorrer da decisão.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 13/04/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010399-6 DO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos dos Embargos Infringentes nº 010.07.009051-8.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010670-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: JERUSA ACQUATI
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR, AI 704809/RR e AI 704807/RR (oriundos dos Agravos de Instrumento nº 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 e 010.07.008822-3), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

EMBARGADOS: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Havendo nos embargos de declaração opostos às fls. 384/389 pleito pela concessão de efeito modificativo, intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RECORRIDO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 441).

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010706-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 104/107.

Alega o recorrente (fls. 111/125), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 135 do Código Tributário Nacional. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida não tem representação nos autos, por ainda não ter sido citada no processo principal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A arguida violação ao artigo 135 do Código Tributário Nacional e seus desdobramentos trata-se de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010921-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I. À Câmara Única, para oficiar ao juízo singular, requisitando, em 48 (quarenta e oito) horas, as informações indicadas no telegrama em anexo.

II. Juntem-se os autos do Habeas Corpus nº 010 08 010921-7, e, recebidas as informações, façam-se imediatamente os autos conclusos à Presidência.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009599-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: JOAQUIM OLIVEIRA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. OTÁVIO BRITO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009759-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – O requerimento à fl. 415 está prejudicado, posto ser a petição anterior à republicação do acórdão, conforme certidão à fl. 414, verso.

II – Tendo sido publicado o acórdão em 02.04.2009, e os autos feitos conclusos hoje, certifique a Secretaria da Câmara Única se houve interposição de recurso, bem como se os autos permaneceram à disposição das partes entre os dias 02 e 23.04.2009.

III – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009495-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

I - Defiro a juntada de substabelecimento às fls. 205/206. Anote-se o nome da nova patrona do recorrido na capa dos autos.

II - Compulsando os autos, observo tratar o presente recurso especial da mesma questão de direito posta nos Agravos de Instrumento nºs. 010070081525, 010080099681, 010080099749 (Ag 1131808/RR),

010070091532, recebidos, mas ainda não distribuídos no Superior Tribunal de Justiça, bem como da mesma questão posta no Agravo de Instrumento nº. 010070079149 (Ag 1105716/RR) o qual aguarda o julgamento de Agravo Regimental interposto contra decisão do relator.

Ressalte-se existirem outros recursos, ainda, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, onde idêntica questão de direito foi suscitada (Ag 1097916/RR, Ag 1105990/RR, Ag 1070411/RR e Ag 1071190/RR).

Verificando a existência de multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, seleciono os agravos 010070081525, 010080099681, 010080099749 e 010070091532, já remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, como representativos da controvérsia e, com fulcro nos artigos 543-C do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº. 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça, determino sejam sobrestados todos os demais recursos com idêntica questão jurídica até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RÉ: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O que se observa no requerimento à fl. 448/449 e ofício à fl. 444 é que a parte autora, não tendo em momento algum informado ao juízo ter extraviado o título recebido (argüindo, somente, conforme posto à fl. 411, que “não foi possível o levantamento da verba depositada”), formula requerimento de expedição de alvará judicial, supostamente exigido pelo banco sacado para levantamento dos valores relativos ao cheque administrativo à fl. 22, e posteriormente argui a desobediência da instituição financeira no cumprimento do alvará, sem informar ao juízo a sua simples exigência da apresentação do título original, requerendo, inclusive, a prisão de gerente da Agência local.

Não pode a parte, por erro próprio – extravio do título – provocar tumulto desnecessário no feito, posto entender este Juízo não haver má-fé da instituição financeira ao se recusar a pagar título emitido em nome de terceiro sem a sua devida apresentação, até porque o extravio não foi sequer comunicado no alvará competente.

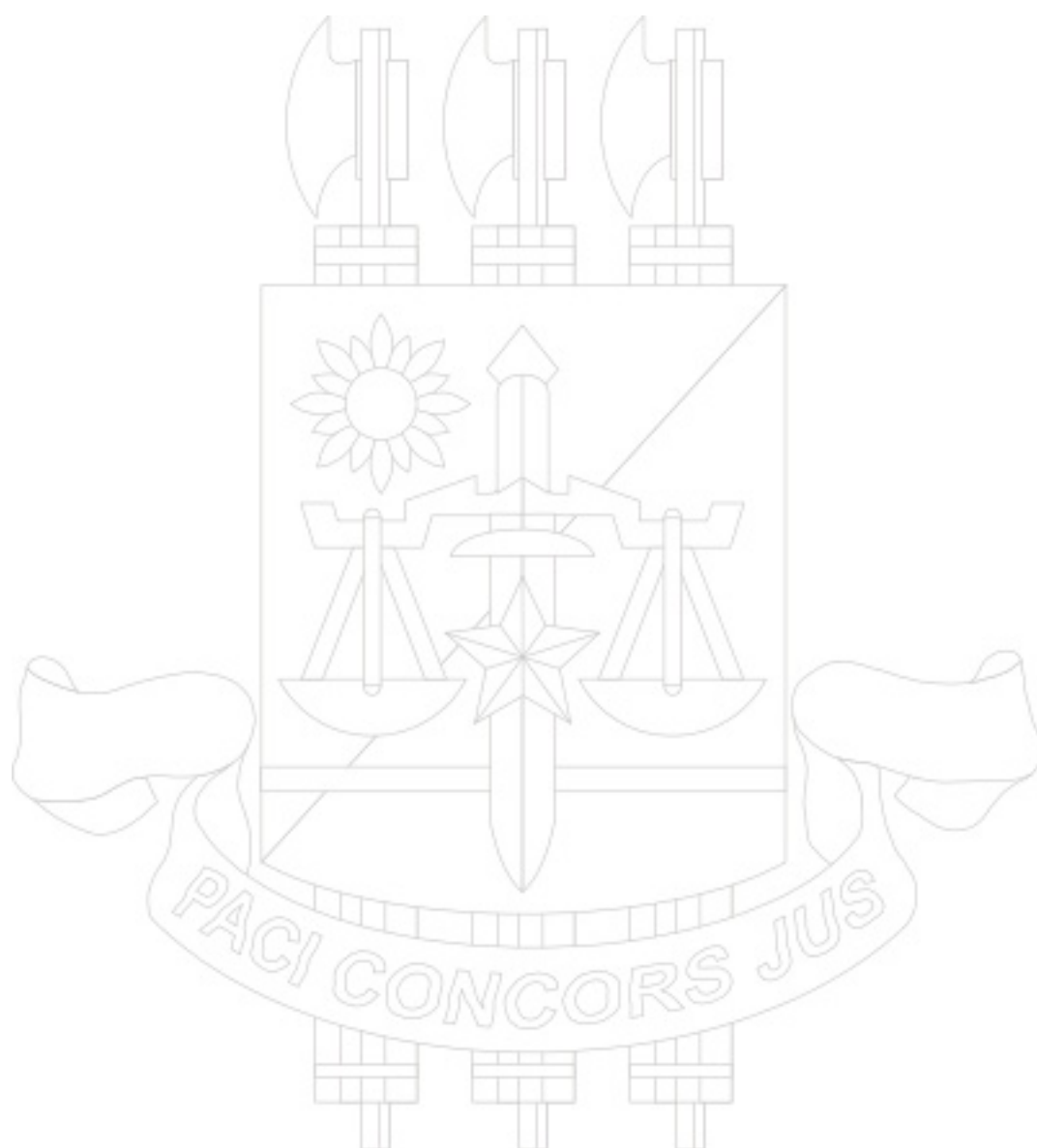
A boa vontade do Judiciário, destarte, depende da honestidade e colaboração das partes.

Posto isso, informado o extravio do título, intime-se por oficial de justiça, com urgência, a Gerência do Banco Real (endereço à fl. 426), fazendo-se constar no mandado que são solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias todos os dados necessários à expedição de novo alvará judicial hábil a suprir a falta do título extraviado e autorizar o pagamento da quantia depositada em razão do cheque administrativo, cuja cópia encontra-se à fl. 22 dos autos, bem como dos valores relativos à sua correção, informando, por conseguinte, o montante total à disposição do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/04/2009

Gabinete da Presidência

Requerente: Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Assunto: Afastamento com ônus

DECISÃO

1. Tendo em vista ser um assunto de relevante interesse público e visando deixar a prestação jurisdicional mais próxima à sociedade, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento da requerente, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para participar como palestrante do I Seminário Indígena sobre Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente nas Áreas Indígenas, de 04 e 05 de maio do corrente ano, condicionado à existência de recursos financeiros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 07/2001.
3. Publique-se. Registre-se. Autue-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0869/2009

Requerente: David Oliveira Santos

Assunto: Solicita indenização por plantão extra

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 34/35; indefiro o pedido, nos termos do Artigo 2º da Resolução nº. 024/2007.
2. Publique-se.

3. Após, archive-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1139/09

Requerente: Jocilene de Sousa Silva

Assunto: Solicita reconsideração da lotação na Comarca de Caracaraí para a Comarca de Boa Vista ou mais próxima da capital

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de reconsideração, tendo em vista que não há vagas disponíveis nas Comarcas solicitadas e da necessidade de servidor na Comarca de Caracaraí.
2. Publique-se.
3. Archive-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 497 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 01 a 30.06.2009.

N.º 498 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 04 e 05.05.2009, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do “I Seminário Indígena sobre aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente nas áreas indígenas – Seção São Marcos/RR”, a realizar-se no município de Pacaraima-RR, nos dias 04 e 05.05.2009.

N.º 499 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, nos dias 04 e 05.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 500 – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 08.06 a 07.07.2009.

N.º 501 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito Titular do 2.º Juizado Especial, 08 (oito) dias de recesso forense, referentes ao saldo remanescente de 2003, no período de 04 a 11.05.2009.

N.º 502 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 04 a 11.05.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 503 – Credenciar o servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 01.04.2009.

N.º 504 – Determinar, a pedido, que a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, da Comarca de Bonfim passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 04.05.2009.

N.º 505 – Determinar, a pedido, que o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 04.05.2009.

N.º 506 – Determinar, a pedido, que o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 04.05.2009.

N.º 507 – Determinar, a pedido, que o servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Assistente Judiciário, da Comarca de Mucajaí passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 04.05.2009.

N.º 508 – Determinar, a pedido, que a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Seção de Benefícios, a contar de 04.05.2009.

N.º 509 – Determinar que a servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 30.04.2009.

N.º 510 – Determinar que a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 30.04.2009.

N.º 511 – Determinar, a pedido, que a servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 04.05.2009.

N.º 512 – Determinar, a pedido, que a servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na 1.ª Vara Criminal, a contar de 11.05.2009.

N.º 513 – Determinar que o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, da 1.ª Vara Criminal passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 04.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 514, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1185/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Técnico Judiciário	V	VI	01.05.2009
César da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	III	IV	22.05.2009
Cristina Maria Sousa dos Santos	Assistente Judiciário	III	IV	22.05.2009
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	IX	X	29.03.2009
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	Assistente Judiciário	III	IV	22.05.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 515, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e tendo em consideração o que dispõe o art. 1º, inciso III da Instrução Normativa n.º 001/95 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando a indenização do Erário, em decorrência do dano provocado ao patrimônio Público apurado nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 005/2007.

Art. 2º Designar os servidores **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, e **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, para comporem a referida Comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos.

Art. 3º A comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 04 de maio de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/04/2009

PROVIMENTO/CGJ Nº. 004/09

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO necessidade de agilização da comunicação entre a Corregedoria e as serventias judiciais e extra judiciais;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Acrescentar o art. 132, ao Provimento CGJ nº 001/09, com a seguinte redação:

“Art. 132. As intimações e comunicações alusivas ao cumprimento de decisões do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR, dirigidas às serventias judiciais e extra judiciais de Roraima, serão feitas por intermédio do correio eletrônico serventias@tj.rr.gov.br e e-mail individual dos Tabelionatos, respectivamente, fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 062, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em Correição Geral Ordinária realizada em duas etapas;

ATENTO ao fato de que muitas das irregularidades ou falhas procedimentais constatadas decorrem de descumprimento das determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça – Provimento CGJ nº 001/09.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Estabelecer que qualquer normatização contrária à rotina da serventia e responsabilidade funcional determinada no Provimento CGJ n° 001/09, e à Resolução n° 018/06, do Tribunal Pleno, e/ou que deleguem atos privativos do Juiz, tais como deferimento de pedido de gratuidade, suspensão ou sustação de feitos, deferimento de diligências, cumprimento de cartas precatórias, sua expedição ou devolução, designação de audiências, unificação de penas, requisição de documentos, abertura de vistas etc., seja considerada nula de pleno direito, sob pena de responsabilização funcional, por descumprimento ao que dispõem os arts. 109 e 110 da Lei Complementar Estadual n° 053/01, ratificadas as determinações contidas na Portaria CGJ n° 053/09.

Art. 2.º. Determinar ao Escrivão da 3ª Vara Criminal de Boa Vista que, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição:

- I. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- II. Inutilize os espaços em branco nos autos e numeração de folhas, providenciando a identificação de todos os processos, nas respectivas capas.
- III. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma do Provimento CGJ n° 001/09.
- IV. Atente para a necessidade de ele próprio assinar ofícios, certidões e mandados, na forma do Código de Normas da CGJ, expedindo documentos de ordem apenas nos casos expressamente previstos em regulamento ou lei,

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º063, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção realizada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em Correição Geral Ordinária;

ATENTO ao fato de que algumas das irregularidades ou falhas procedimentais constatadas decorrem de descumprimento das determinações contidas no Provimento CGJ n° 001/09;

VERIFICANDO que, apesar de o acervo em tramitação na vara inspecionada contar com elevado número de processos, a atividade jurisdicional está, em geral, em ordem, mormente pela presença constante do Juiz junto à respectiva serventia, fiscalizando e orientando as atividades cartorárias, no processamento dos feitos criminais sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1.º. Elogiar o Juiz Jésus Rodrigues Nascimento pelo bom desempenho de sua atividade jurisdicional, à frente da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, de competência genérica;

Art. 2.º. Determinar à Escrivania da 4ª Vara Criminal de Boa Vista que, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição:

- V. Verifique em todos os autos em tramitação a existência de selos holográficos originais, em mandados etc. não cumpridos, remetendo-os à Corregedoria Geral de Justiça, para destruição, certificando o fato nos autos respectivos;
- VI. Retificar as certidões e termos laçados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- VII. Inutilizar os espaços em branco nos autos.
- VIII. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma estabelecida no Código de Normas da CGJ (art. 42).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

FICHA DE PARTICIPAÇÃO Nº 026/09

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Reclamação

Despacho:

Considerando as informações prestadas pela CPS, determino o arquivamento da presente ficha de participação.

Cientifique-se à reclamante, por e-mail, encaminhando cópia do que fora apurado.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de transgressão disciplinar atribuída ao servidor T. A. L. N. J.

Despacho:

Defiro o pedido de sobrestamento do feito apresentado pela CPS às fls. 161/162, com encaminhamento de cópia integral dos autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para adoção das medidas sugeridas pela comissão processante, quanto à avaliação médica referente à possível patologia psicológica notificada.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 017/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do oficial de justiça (...)

Vistos etc.

A sindicância em apreço fora instaurada com a finalidade de apuração de responsabilidade do oficial de justiça (...), em decorrência de não cumprimento de mandado judicial a seu cargo, conforme noticiado na Ficha de Participação nº 005/09 da Ouvidoria Geral e Memo nº 010/2009, da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

A comissão sindicante designada para processamento do feito, conforme Portaria CGJ nº 035/09, procedeu à instrução em estrita observação ao direito de ampla defesa e do contraditório, com atenção à legislação pertinente, lançando ao final da instrução o relatório conclusivo de fls. 36/37, apontando que o meirinho sindicado praticou transgressão disciplinar, por não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por evidente falta de zelo e dedicação no cumprimento das tarefas afetas ao seu cargo, assim resumindo o fato apurado: “o mandado em tela fora recebido pelo meirinho em 18 de dezembro de 2008, vindo ele a cumprir a intimação em 13 de fevereiro de 2009, ou seja, levou cerca de dois meses para intimar a parte – demora excessiva, e outros dezenove dias para levar ao conhecimento do juízo o resultado de sua diligência”.

Em virtude da transgressão disciplinar apurada, sugere a CPS a aplicação da penalidade disciplinar de advertência escrita.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 36/37, que passa a integrar esta decisão, considerando-a bem embasada e em consonância com as provas colhidas na instrução deste procedimento disciplinar, considerando, ainda, que a alegação da defesa, de eventual inadequação da sala dos oficiais de justiça e elevado número de mandados em poder do sindicado para cumprimento, eis que tais fatos, ainda

que efetivamente constatados, não teriam o condão de afastar a responsabilidade do meirinho sindicado, já que a injustificada demora no cumprimento do mandado em questão deveu-se exclusivamente à falta do oficial de justiça, e não de ausência de espaço e/ou de equipamentos de informática para a certificação, não logrando êxito a defesa, em nenhuma das oportunidades em que se manifestou nos autos, em justificar a demora no cumprimento do mandado a que se refere a reclamação de fl. 10.

A conduta do servidor, mencionada acima, demonstra sem dúvida a prática de transgressão disciplinar nos moldes explicitados pelo relatório conclusivo da CPS, por não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, III da Lei Complementar Estadual nº 053/01 – exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função, correspondendo a pena sugerida pela comissão processante à transgressão disciplinar apurada, e bem delineada (art. 109, III, da LCE nº 053/01).

Diante do exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da comissão sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado; as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I e art. 227, I, do COJERR, nos moldes do art. 122 c/c art. 139, II, da Lei Complementar Estadual 053/01, observando o disposto no art. 40, da LCE nº 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em conformidade com a parte final do relatório conclusivo desta sindicância.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotações no respectivo assento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 427 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICACIO**, Assistente Judiciário, no dia 23.04.2009.

N.º 428 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, no dia 20.04.2009.

N.º 429 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Técnico Judiciário, no dia 24.04.2009.

N.º 430 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica, no período de 22 a 24.04.2009.

N.º 431 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LECI LUCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, nos dias 23 e 24.04.2009.

N.º 432 – Conceder à servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 27 a 30.04.2009 e nos dias 04.05 e 10.06.2009.

N.º 433 – Conceder à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 21 a 22.09.2009 e 19 a 20.01.2010.

N.º 434 – Conceder ao servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 27 a 30.04.2009.

N.º 435 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, 16 (dezesesseis) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 04 a 19.05.2009.

N.º 436 – Conceder à servidora **SIMONE ARAÚJO GUIMARÃES**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 22.04 a 09.05.2009.

N.º 437 – Alterar as férias do servidor **ADELINO DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05.10 a 03.11.2009.

N.º 438 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 26.06.2009.

N.º 439 – Alterar as férias do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 440 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.04 a 06.05.2009.

N.º 441 – Alterar as férias da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.09.2009, 11 a 20.01.2010 e de 05 a 14.04.2010.

N.º 442 – Alterar as férias da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 23.09.2009, 09 a 12.02.2010 e de 09 a 18.03.2010.

N.º 443 – Alterar as férias da servidora **KLÍSSIA MICHELE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009 e de 08 a 27.09.2009.

N.º 444 – Conceder ao servidor **LUIZ EUGENIO BRAMBILA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 445 – Alterar as férias da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009 e de 22.06 a 11.07.2009.

N.º 446 – Conceder à servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2009, no período de 11.05 a 09.06.2009.

N.º 447 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18 a 27.05.2009.

N.º 448 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15 a 24.06.2009.

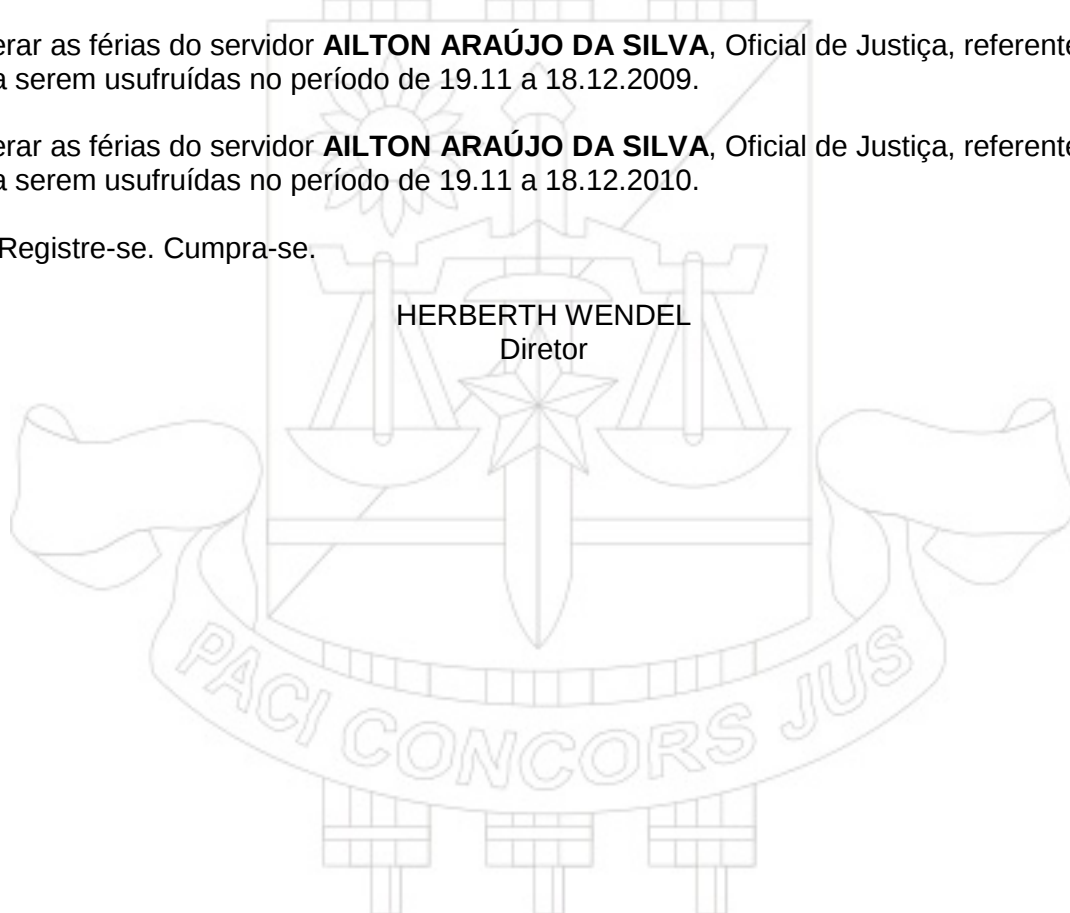
N.º 449 – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.10.2009, 08 a 17.12.2009 e de 11 a 20.01.2010.

N.º 450 – Alterar as férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

N.º 451 – Alterar as férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

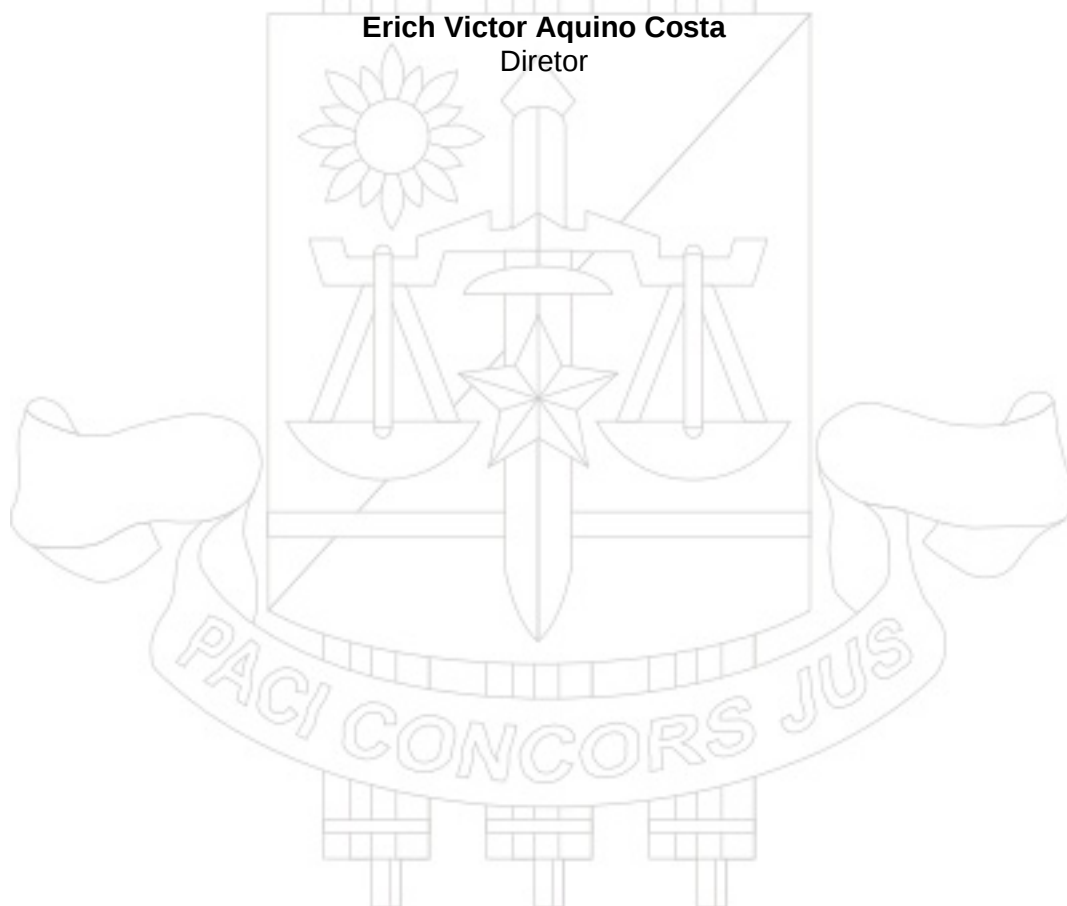


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/04/2009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	1.266/2009
ASSUNTO:	Participação das servidoras Ana Cândida Leite Lima, Valdira Conceição dos Santos Silva e Francisca Anélia Rodrigues, no Curso "Termo de Referência, Projeto Básico e Elaboração do Edital nas Licitações", a realizar-se na cidade de Natal- Rio Grande do Norte, no período de 06.05 a 08.05.2009.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 5.101,50
CONTRATADA:	Consultre Consultoria e Treinamento Ltda
DATA:	Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 29/04/2009****TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00001 - 01009011922-2

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Percival Lima Siqueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

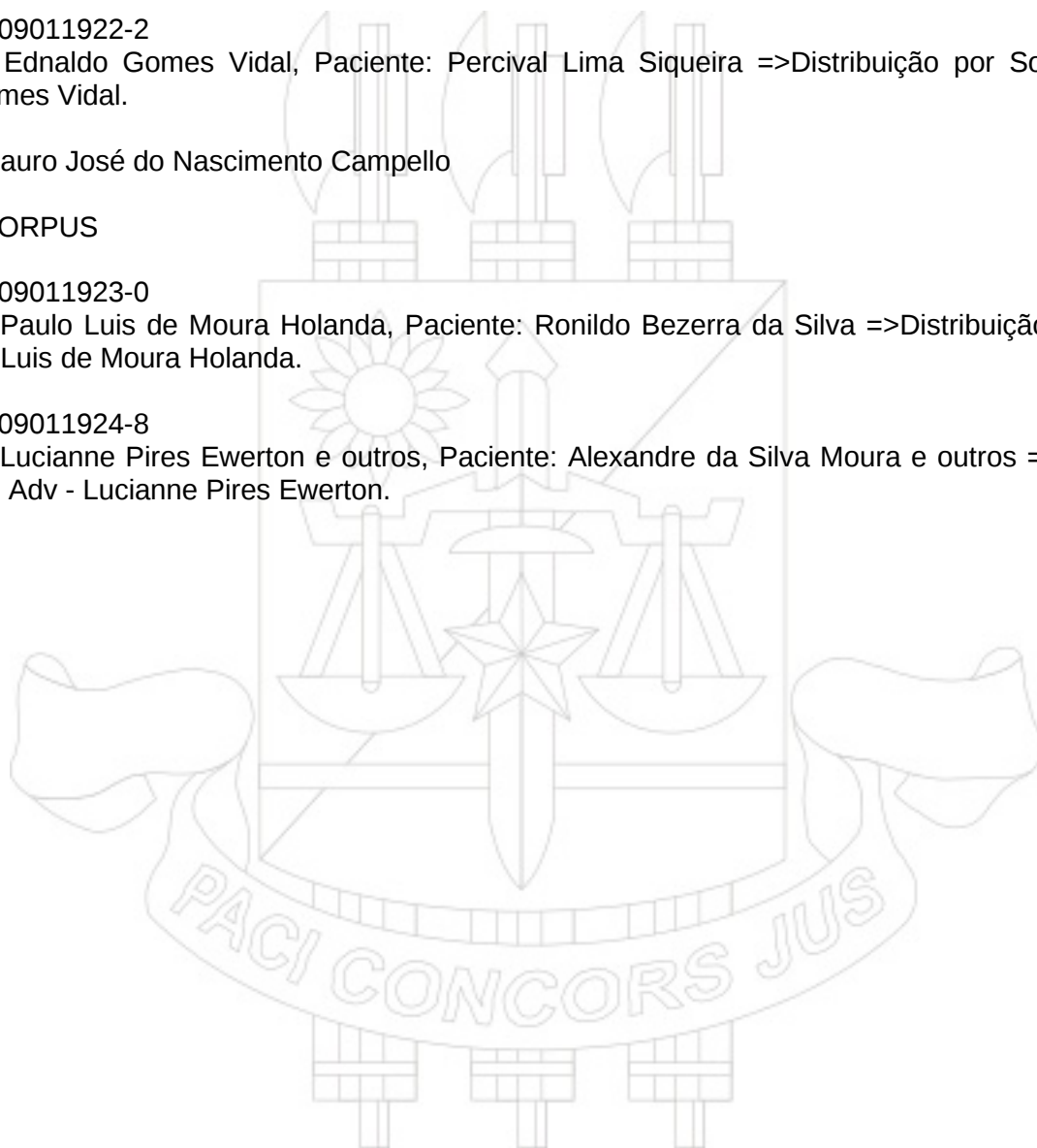
HABEAS CORPUS

00002 - 01009011923-0

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Ronildo Bezerra da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00003 - 01009011924-8

Impetrante: Lucianne Pires Ewerton e outros, Paciente: Alexandre da Silva Moura e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lucianne Pires Ewerton.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 194
000336-AM-N: 194
000463-AM-A: 234
001312-AM-N: 206
003351-AM-N: 227
003577-AM-N: 252
003872-AM-N: 252
004621-AM-N: 195
004876-AM-N: 193
005085-AM-A: 277
005254-AM-N: 218
008773-ES-N: 233
018814-GO-N: 238
002680-MT-N: 199, 201
007972-PA-N: 287
000005-RR-B: 279, 285
000010-RR-A: 219
000072-RR-B: 283
000077-RR-E: 280
000078-RR-A: 208, 210
000083-RR-E: 239
000087-RR-E: 192, 222
000090-RR-E: 203
000092-RR-B: 220
000093-RR-E: 200
000094-RR-B: 204
000095-RR-E: 231
000099-RR-E: 238, 278, 279, 282
000101-RR-B: 203, 204, 212, 280
000105-RR-B: 209, 215, 220, 222, 224, 229
000110-RR-B: 207
000110-RR-E: 225
000112-RR-B: 200, 277
000112-RR-E: 228
000113-RR-E: 236
000114-RR-A: 239
000118-RR-N: 243
000119-RR-A: 160
000120-RR-B: 246, 289, 303
000123-RR-B: 240
000125-RR-E: 192, 232, 284, 287
000128-RR-B: 228
000131-RR-N: 230
000136-RR-E: 192, 239, 284, 287
000137-RR-E: 211
000149-RR-N: 198, 285
000158-RR-B: 203
000160-RR-N: 214, 231
000162-RR-A: 280
000171-RR-B: 238, 278, 279, 280, 282
000175-RR-B: 222
000178-RR-N: 225
000182-RR-B: 190, 208, 210
000184-RR-A: 208
000185-RR-A: 265, 294
000185-RR-N: 212
000187-RR-N: 279
000189-RR-N: 288
000190-RR-N: 255
000201-RR-A: 281
000203-RR-N: 225, 289, 291
000205-RR-B: 211
000208-RR-B: 248
000209-RR-N: 276
000212-RR-N: 209
000213-RR-B: 206
000218-RR-B: 247
000223-RR-A: 199, 201, 205, 207, 213, 221, 226
000226-RR-N: 211, 292
000236-RR-N: 203, 293
000240-RR-B: 238
000240-RR-N: 238
000243-RR-B: 214, 278
000245-RR-A: 280
000247-RR-B: 235
000248-RR-B: 256
000249-RR-N: 264
000254-RR-A: 290
000260-RR-B: 239
000262-RR-N: 226, 286
000263-RR-N: 196, 197, 202, 231, 236, 277, 284
000264-RR-N: 192, 222, 232, 287
000269-RR-A: 193
000269-RR-N: 199, 201, 211
000270-RR-B: 232, 287, 292
000282-RR-N: 230
000285-RR-N: 231, 237
000287-RR-N: 207, 224
000295-RR-A: 288
000300-RR-A: 277
000300-RR-N: 240
000305-RR-N: 273
000316-RR-N: 211
000317-RR-N: 286
000352-RR-N: 253
000368-RR-N: 239
000377-RR-N: 254
000394-RR-N: 211, 277, 282, 284, 292
000424-RR-N: 190, 206
000431-RR-N: 222
000441-RR-N: 271
000444-RR-N: 282
000446-RR-N: 238, 279
000447-RR-N: 279
000451-RR-N: 216, 217
000454-RR-N: 269

000468-RR-N: 192
000481-RR-N: 233, 235
000504-RR-N: 238
000505-RR-N: 233, 235
000516-RR-N: 231
000550-RR-N: 232
050037-RS-N: 277
083631-SP-N: 205, 221, 226
112202-SP-N: 201
186288-SP-N: 226
197527-SP-N: 227

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009213797-4
Requerente: M.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

002 - 001009213701-6
Inventariante: Gerson da Silva Sampaio e outros.
Inventariado: Ceyliane Silva Sampaio e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 001004094768-0
Indiciado: P.C.
Transferência Realizada em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009213764-4
Indiciado: A.H.C.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 001009213799-0
Requerente: Francisco Pereira de Melo Filho
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

006 - 001009213750-3
Indiciado: M.P.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009213760-2
Indiciado: W.S.O. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criança/adulto/idoso

008 - 001009213082-1
Indiciado: J.M.O.
Transferência Realizada em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001009213015-1
Autuado: Jonas Melo de Oliveira
Transferência Realizada em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

010 - 001009213311-4
Apenado: Amarildo Oliveira Berigo
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

011 - 001009213608-3
Réu: Antonio Lima Barbalho
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009213610-9
Réu: Nelson da Silva Silveira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213611-7
Réu: Josué Menezes Sousa
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009213612-5
Réu: Emerson Araújo Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213613-3
Réu: Industria da Laminados Compensados Roraima Ltda
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009213614-1
Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213615-8
Réu: Orebe Pinto Araujo
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009213616-6
Réu: Amarildo Oliveira Berigo
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009213617-4
Réu: Juscelino Moreira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009213618-2
Réu: Adelcimar Pereira Bastos
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213619-0
Réu: Evangelista Freitas de Matos
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009213620-8
Réu: Jaine Caetano Rosa
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213621-6
Réu: Gerson Macedo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009213622-4
Réu: Janilson Oliveira Batista
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009213623-2
Réu: Scoobydoo do Brasil Agrosilpastoril Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009213624-0

Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009213625-7

Réu: José Adolar de Castro Filho
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009213626-5

Réu: Cleude da Conceição Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009213627-3

Réu: Charles Gonçalves Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009213628-1

Réu: Marcio Monteiro de Brito
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213629-9

Réu: Douglas da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213630-7

Réu: Luiz Cesar Vilalva Acosta
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213631-5

Réu: Adair Storck e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213632-3

Réu: José Carlos Silva de Sena
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009213633-1

Réu: Fernando Carlos Palheta Pacheco
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009213634-9

Réu: Elcides da Costa Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213636-4

Réu: Titonio da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009213637-2

Réu: Eliton Moraes Lira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009213638-0

Réu: Raul Lins Barradas Neto
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009213639-8

Réu: José Brasil da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009213640-6

Réu: Luiz Cassol
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213641-4

Réu: Dora da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009213642-2

Réu: Amadeus Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009213643-0

Réu: Beniran Gama Gonzales
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009213644-8

Réu: Divino Tude do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009213645-5

Réu: Raimundo Vasconcelos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009213646-3

Réu: Elza da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009213647-1

Réu: Hercilio Vicente Camargo
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009213648-9

Réu: Manoel Ramalho de Alencar
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009213649-7

Réu: Fagundes Neves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009213650-5

Réu: José Duarte Xenoforte
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009213651-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009213652-1

Réu: Jaqueline Furtado Ramos
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009213653-9

Réu: Daymison Nogueira Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009213654-7

Réu: Altamir Nascimento de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009213655-4

Réu: Luiz Carlos dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009213656-2

Réu: Carlos Eduardo Brasil Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009213657-0

Réu: Alonso Oliveira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009213658-8

Réu: Assis Pedroso
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009213659-6

Réu: Vivaldo Filipak
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009213660-4

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009213661-2

Réu: Raul Marques Perusso
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009213662-0

Réu: Elivaldo Pinto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009213663-8

Réu: José Roberto Barcelos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009213664-6

Réu: Luis Arturo Limones Barrera

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009213665-3

Réu: Lucelino Arauna de Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009213666-1

Réu: Marínez Jesus da Luz

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009213667-9

Réu: Jailson Borges de Medeiros e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009213670-3

Réu: Marlucio Pereira Mota

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009213671-1

Réu: Jose Roberto de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009213673-7

Réu: Sidney Miranda Batista

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009213674-5

Réu: Antonio de Jesus Andrade

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009213675-2

Réu: William Fernando do Vale

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009213676-0

Réu: Jadir Amaro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009213677-8

Réu: Havay Portela de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009213678-6

Réu: Vagner Roberto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009213679-4

Réu: Antonio Afrânio Queiroz Lima

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009213680-2

Réu: Edson Gomes de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009213681-0

Réu: Ivan Rodrigues dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009213682-8

Réu: Alessandro Nery Praia

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009213683-6

Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009213684-4

Réu: Enesto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009213685-1

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009213686-9

Réu: Reinaldo Batista da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009213687-7

Réu: Geraldo Rocklanny Pereira Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009213688-5

Réu: Antônio Gonçalves de Araújo Filho

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009213689-3

Réu: Evaldo Trindade da Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009213690-1

Réu: Orley Palma Nunes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009213691-9

Réu: Domingos Sá de Oliveira Marcolino e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009213693-5

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009213694-3

Réu: Horla Peixes Ornamentais e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009213696-8

Réu: Douglas Barbieri

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009213697-6

Réu: a Apurar

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009213698-4

Réu: Djalma Figueiredo Junior

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009213700-8

Réu: João Carlos Back

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009213703-2

Réu: Cleuton da Silva Sena

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009213704-0

Réu: Lauro Elias de Albuquerque Pereira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009213705-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009213706-5

Réu: Josiel da Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009213707-3

Réu: Jose Roberto de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009213708-1

Réu: Francisco Leite Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009213709-9

Réu: Susy Mara Bocarim

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009213710-7

Réu: Raimundo Ramalho Daniel e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009213711-5

Réu: Denis da Silva e Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009213712-3

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009213713-1

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009213714-9

Réu: Moises Duarte Xavier

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009213715-6

Réu: Antonio Marins Raizes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009213716-4

Réu: Adna Maria Pereira Bananeira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009213717-2

Réu: Diogo Miller Abrnches

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009213718-0

Réu: Carlos Donizete da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009213720-6

Réu: Marcio Carmo Pimentel

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009213722-2

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009213723-0

Réu: Ederlan do Nascimento Barroso

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009213724-8

Réu: Anicezio Leonel da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009213725-5

Réu: Lucas de Sena Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009213726-3

Réu: Anderson Viana Correa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009213727-1

Réu: José de Sousa Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009213728-9

Réu: Wildison Fernandez de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009213729-7

Réu: Carlos Magno de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009213730-5

Réu: Manoel Araujo Terminelle

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009213731-3

Réu: Rodrigo da Silva Amorim e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009213732-1

Réu: Antônio Pereira Gama

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009213733-9

Réu: Diego Endrigo Ramos Alves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009213735-4

Réu: Luciano Alves Lima

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009213736-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009213738-8

Réu: Elizeu Alves

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009213739-6

Réu: Gilcinei Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009213742-0

Réu: Adolpho Brasil Teixeira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009213743-8

Réu: Kriguerson Diniz Batistot

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009213745-3

Réu: Ezequias de Sousa Lira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009213746-1

Réu: Maria Dalva Silva Bandeira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009213748-7

Réu: Antonio Galdinino de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009213749-5

Réu: Arleudo Dias Cabral

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009213751-1

Réu: Mauro Diones Borges Sa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009213752-9

Réu: Derly Correia de Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009213753-7

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009213756-0

Réu: Ildo de Rocco

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009213758-6

Réu: Carlos Segundo Castillo Samillan

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009213761-0

Réu: Aristides Macuxi Júnior

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009213763-6

Réu: Antônio Maciel Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009213766-9

Réu: Francisco das Chagas Alves Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009213768-5

Réu: Francinaldo Silva de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009213770-1

Réu: Márcio Antonio Fernandes Abdon

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009213771-9

Réu: Manoel Valcácio de Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009213773-5

Réu: Carlos Wilson Assunção de Castro

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009213776-8

Réu: Nathalie Tairovich

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009213781-8

Réu: Clemir Loureiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009213783-4

Réu: Eliene de Jesus Soares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009213786-7

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009213788-3

Réu: Robson Pereira Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009213793-3

Réu: José Neto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009213796-6

Réu: Luiz Juciney Rego da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009213798-2

Réu: Frank Williams Rocha Lantaler

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009213803-0

Réu: Mauro da Rocha Freitas

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009213806-3

Réu: Antonio de Jesus Trindade e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009213808-9

Réu: Aguinaldo Vieira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009213811-3

Réu: Eduardo Vales Moreira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009213813-9

Réu: Luiz Carlos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009213816-2

Réu: Atilio de Moura Faitão

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

161 - 001009213818-8

Réu: Adonis Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009213823-8

Réu: Sidney Maciel Castelo

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009213826-1

Réu: Valteir de Souza Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009213828-7

Réu: Valtair Barreto Coelho

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Contravenção Penal

165 - 001009213778-4

Indiciado: V.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

166 - 001009213737-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009213777-6

Indiciado: W.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

168 - 001009213747-9

Réu: Jhon Alex Azevedo de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

169 - 001009213767-7

Requerido: George Nunes da Costa

Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Admin. Pública

170 - 001009213744-6

Réu: Kariégiane Alves Lopes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

171 - 001009213740-4

Indiciado: J.L.R.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009213754-5
Réu: Osmar Francisco Dias Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

173 - 001009213794-1
Réu: Janaina da Conceição Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

174 - 001008193697-2
Réu: Andrey da Silva de Souza
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

175 - 001009213800-6
Indiciado: J.L.S.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

176 - 001009213741-2
Autuado: Maicon Reulison da Silva Araujo
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

177 - 001009213774-3
Indiciado: J.R.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009213775-0
Indiciado: A.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001009213780-0
Indiciado: K.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001009213784-2
Indiciado: A.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001009213787-5
Indiciado: S.L.F.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

182 - 001009213734-7
Autuado: José Adriano Ferreira Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

183 - 001009213386-6
Requerente: B.M.M.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001009213387-4
Requerente: A.L.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

185 - 001009213383-3
Requerente: D.P.C.
Requerido: G.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

186 - 001009203640-8
Educando: S.T.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001009203641-6
Educando: L.W.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001009213350-2
Educando: J.R.Q.J.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Solicitação - Criminal

189 - 001009213801-4
Réu: Moises Granjeiro de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução

190 - 001008198103-6
Exeqüente: Eliana Palermo Guerra
Executado: o Estado de Roraima
I. Homologo o valor pleiteado na inicial (fl. 02/17), observando-se que o Executado não interpôs embargos no amparo do provimento nº 001/2008 - Corregedoria do Estado de Roraima; II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista - RR, 28/04/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

4ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

191 - 001006138007-6
Autor: Almir Ferreira Lima
Réu: Ney da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 61(v). Port. 02/99.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo
Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

193 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

194 - 001007165627-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lauro Lima de Queiroz

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz
Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira

195 - 001008184414-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Edgar Magalhaes Bessa

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e
arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz
Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Busca e Apreensão

196 - 001005116426-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosimar Duarte

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.89);
II- Após, diga o autor. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

197 - 001008184944-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Domingos de Brito Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 43(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

198 - 001007168923-5

Requerente: Cleyton Ferreira Silva

Requerido: Banco Popular do Brasil

Despacho: Tente-se mais uma vez a citação (fls.30). Boa Vista,
28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Consignação em Pagamento

199 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Seguros S/a

Despacho: I- Visando evitar decisões contraditórias, promova-se o
apensamento ao presente feito dos autos 7 161049-6; II- Após,
conclusos. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto,
Rodolpho César Maia de Moraes

200 - 001008188468-5

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/a

Despacho: I- Republique-se; II- Desentranhe-se; III- Após, cumpridas as
formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 29.abr.2009. Juiz Cristóvão
Suter. REPUBLICAÇÃO DE

Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.267, VIII, do Código de
Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais
pela autora, expedindo-se, em seu benefício o respectivo alvará. P.R.I.,
e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as
formalidades legais. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar
Oliveira de Souza

Declaratória

201 - 001006129602-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/a e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e.Tribunal

de Justiça. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto,
Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Depósito

202 - 001007171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista,
28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

203 - 001007156092-3

Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza

Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte

Despacho: I- R.h.; II- Diga o autor. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz
Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Elen Rosana Ferrato, Josué dos
Santos Filho, Sívirino Pauli

Embargos Devedor

204 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Diga o embargado. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão
Suter.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli

Exceção de Incompetência

205 - 001008197517-8

Excipiente: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda

Excepto: Auto Sport Comércio e Representações Ltda-me

Despacho: Diga o excepto. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Mamede Abrão Netto

Execução

206 - 001001005166-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao contador. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro
Neto, Juzelter Ferro de Souza

207 - 001001005242-0

Exeqüente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls.158). Boa Vista, 28.abr.2009.
Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita
Cássia Ribeiro de Souza

208 - 001001005347-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls.110); II- Defiro a suspensão do processo, por
um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; III-
Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa
Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de
Assunção, Helder Figueiredo Pereira

209 - 001001005610-8

Exeqüente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a

Executado: Nader Saraiva Abdala

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz

210 - 001002023428-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se; II- Defiro a suspensão do processo, por um ano,
nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; III-
Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa
Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

211 - 001003071007-2

Exeqüente: Murad Abdel Aziz

Executado: Danyel Coelho Lago

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa
Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista,
Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio

Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

212 - 001004078157-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: José Caetano de Souza

Despacho: I- Defiro o pedido; II- Aguarde-se a solução dos autos em

apenso. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Sivirino Pauli

213 - 001004091617-2

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: I- Consta dos autos a citação do devedor; II- Promova-se a penhora sobre os bens indicados. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

214 - 001005106002-7

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.

Despacho: À contadoria. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Rommel Luiz Paracat Lucena

215 - 001006128673-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: I- Converto o arresto em penhora; II- Nomeio como curador especial ao requerido o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

216 - 001006135699-3

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Andreia Neves da Silva

Despacho: Intime-se (fls.50). Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

217 - 001007169246-0

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Olivia Maria Menezes da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de citação (endereço - fls.37). Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

218 - 001008188582-3

Exeqüente: Manaus Autocenter Ltda

Executado: Pedro Luiz de França Netto

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Ricardo Gomes de Oliveira

Execução de Sentença

219 - 001001000036-1

Exeqüente: Paulo Roberto de Lima

Executado: Mauro Ayres Diogo

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

220 - 001002033215-0

Exeqüente: João Costa Saraiva

Executado: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais - art.20, § do CPC). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Jóffily

Impugnação

221 - 001008197516-0

Impugnante: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda

Impugnado: Auto Sport Comércio e Representações Ltda-me

Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Mamede Abrão Netto

Indenização

222 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Exclua-se (fls.100); II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício

223 - 001007167239-7

Autor: Hugo Cabral Macedo Filho

Réu: Distribuidora K F Ltda

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

224 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Despacho: I- Defiro o pleito de fls.139/140; II- Designo a data de 05/08/2009, às 11h para a realização da audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Ordinária

225 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 66(v). Port. 02/99.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Repetição Indébito

226 - 001007173410-6

Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me

Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda

Despacho: Aguarde-se o deslinde da exceção de incompetência. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Rodrigo de Abreu Gonzales

5ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Depósito

227 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 63. Boa Vista 24/04/2009.

Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

Execução

228 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

ERRATA na edição n.º 4068 p. 35 que circulou no dia 29/04/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...regularmente do prazo...", leia-se: "... regularmente intimado do prazo..."

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

229 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

DESPACHO - 1.Expeça-se mandado de penhora como requerido à fl. 114. 2. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação de embargos. Boa Vista, 23/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

230 - 001008184958-9

Exequente: Raimundo Pereira da Costa
Executado: Emiliano Natal do Nascimento
DESPACHO - 1. Indefiro o item "a" do pedido de fl.29, uma vez que não houve intimação da parte executada para indicar bens passíveis de penhora, mas tão somente para efetuar o pagamento da dívida nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Tendo em vista a parte executada não ter efetuado o pagamento da dívida, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida (art. 475-J do CPC). 3. À contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 22/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Indenização

231 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Calderaro de Jornais Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

232 - 001008188357-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ana Ruth Cordovil da Silva

DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 46 e 47. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

233 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro da Silva Pereira

ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

234 - 001008185393-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Plácido de Sena

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte Autora Banco Finasa S/A, na pessoa de seu representante Drª Geórgida Costa, OAB/RR 287-B, para nomear novo fiel depositário do bem apreendido descrito nos autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. RACHEL S. ICASSATTI MENDES, Analista Processual da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

235 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wellker Araujo Fernandes

FINALIDADE: Intimar a parte Autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo legal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

236 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 100; Expedientes necessários;

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Habilitação de Parte

237 - 001008190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Cumpra-se despacho fls. 62. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Indenização

238 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Despacho: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 315, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

239 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 10:30 horas. ficam as partes intimadas acerca da audiência designada.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

240 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro

ATO ORDINATÓRIO-CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

241 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001001010284-5

Réu: Mitra Luiz Cavalcante

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MITRA LUIZ CAVALCANTE, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21.12.1957, filho de Manoel Porfírio Cavalcante e Maria Conceição Luiz, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 01 010284-5, teve EXTINTA sua punibilidade, nos termos do dispositivo da sentença que segue: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Mitra Luiz Cavalcante, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, uma que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do

patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 18 (dezoito) anos, conforme o art. 109 do Código de Processo Penal, Código Penal". Fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove Shryley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva

Final da Sentença: Do exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, III (meio cruel) todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP entendo que a liberdade do Réu deve ser preservada, uma vez que presenciou quase todo o processo sem estar no cárcere e não causou nenhum prejuízo ao feito. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 29 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

244 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

245 - 001002021517-3

Réu: Wanderley de Souza Batista

DECLARO-ME SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO SUBSTITUTO LEGAL. BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2009. MM. JUIZ DE DIREITO ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 6.ª VARA CRIMINAL, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 2.ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001008200299-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Despacho: DECLARO-ME SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. REMETAM-SE OS AUTOS AO SUBSTITUTO LEGAL. BOA VISTA/RR, 29 DE ABRIL DE 2009. MM. JUIZ DE DIREITO, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 6.ª VARA CRIMINAL, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 2.ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

247 - 001009203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2009 às 09:30 horas. DECLARO-ME SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. ENCAMINHE-SE AO SUBSTITUTO LEGAL. OFICIE-SE, COM URGÊNCIA, À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA COTA MINISTERIAL RETRO. BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2009. MM. JUIZ DE DIREITO, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 6.ª VARA CRIMINAL, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 2.ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime de Tóxicos

248 - 001008194875-3

Réu: Alex da Conceição Silva e outros.

Despacho: Defiro a douda Cota Ministerial de fls. 167 dos autos; Designo o dia 02.06.2009, às 08:30, para audiência de continuação de instrução e julgamento; As testemunhas do Ministério Público comparecerão independentemente de intimação deste Juízo, uma vez que a Promotora

de Justiça se compromete com a intimação das mesmas, conforme se verifica às fls. 167 dos autos; Intimem-se as testemunhas arroladas na defesa preliminar de fls. 79 dos autos; Requisitar os acusados junto ao DESIPE para esta audiência; Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o (s) Defensores Públicos; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

249 - 001008198577-1

Réu: Maxwell de Souza Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001009205071-4

Indiciado: A.S.M. e outros.

Decisão:(...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALESSANDRO DA SILVA MAGALHÃES, ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA E VAGNA ROCHA DA SILVA; Designo o dia 03.06.2009, às 8:30, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares, bem como os advogados particulares dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público; Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adolidoso

251 - 001008194951-2

Réu: Alex Souza da Silva

Despacho: Junte-se FACs atualizadas e dê-se vista às partes para apresentarem memoriais. Boa Vista, 28 de abril de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Garcia Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

252 - 001008198358-6

Requerente: Brás Menezes de Almeida

Considerando que o(s) i. advogado(s) do acusado BRÁS MENEZES DE ALMEIDA foi(ram) devidamente intimado por duas vezes para cumprimento do despacho de fls. 35, no entanto quedou(ram)-se silente(s), conforme se verifica às fls. 41 dos autos; Em vista disso, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Advogados: Emilia Carolina Mello Vieira, Lindon Carlos Cruz de Oliveira

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

253 - 001003057760-4

Réu: Renato Barroso Coimbra e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiencia designada para 09/06/2009 às 09hs.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

254 - 001005108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 10 de junho de 2009 às 10h30min.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime C/ Patrimônio

255 - 001009204008-7

Réu: Antonio Evaldo Melo da Cunha
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

256 - 001007171921-4

Réu: Rozivaldo de Oliveira Santana
Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência designada
para o dia 09 de junho de 2009 às 10 horas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

257 - 001002054667-6

Indiciado: L.C.P.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

258 - 001005110786-9

Indiciado: D.S.L.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 29 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001006137374-1

Indiciado: J.O.B.M.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001006144631-5

Indiciado: H.B.O.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 29 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001007177626-3

Indiciado: D.S.R.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001007178128-9

Indiciado: A.J.D.R.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001008190413-7

Indiciado: R.N.B.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado RAFAEL NEVES BATISTA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

264 - 001009208213-9

Requerente: Ancelmo Pereira de Oliveira

Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Ancelmo Pereira de Oliveira a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Boa Vista, 20 de março de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Relaxamento de Prisão

265 - 001009205669-5

Requerente: Joao Evangelista de Souza Oliveira

Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, revogo a prisão preventiva do João Evangelista de Souza Oliveira, concedendo-lhe a liberdade provisória sem fiança nos termos do parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intemem-se. Expeça-se o respectivo alvará. cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Boa Vista, 3 de abril de 2009 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

266 - 001009213381-7

Infrator: V.N.S.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009213382-5

Infrator: E.N.R.M. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001009213385-8

Infrator: R.B.O.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.**Adoção/dest Pátrio Poder**

269 - 001008194350-7

Requerente: W.C.C. e outros.

Requerido: J.F.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
28/05/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Karen Sheila Rocha Silva

Alvará Judicial

270 - 001008194452-1

Requerente: J.R.R.R.

Criança/adolescente: J.A.R.F.R.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará PI Viagem Exterior

271 - 001008194467-9

Requerente: I.A.L.

Criança/adolescente: E.A.L.R.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

272 - 001009213333-8

Requerente: M.S.S.

Criança/adolescente: G.W.X.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.AUTOS
DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

273 - 001008188861-1

Requerente: M.I.S.S.

Criança/adolescente: A.K.S.O. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Ato Infracional

274 - 001009203677-0

Educando: A.F.A.

Sentença: Remissão Homologada com medida de Liberdade Assistida.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Patrimônio**

275 - 001008202437-2

Indiciado: A.

Final da Decisão: Assim, após verificar a inexistência de crime militar, e em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 29 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Cominatória Obrig. Fazer**

276 - 001006148772-3

Requerente: Sérgio Lima Medeiros

Requerido: Samuel Weber Braz

Precatória aguarda devolução. Prazo de 030 dia(s).

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Declaratória

277 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Em razão de pedido de vista feito oralmente pela advogada da requerida Dra. Vanessa Ribeiro Monte, OAB/AM 5085, abro vistas para a mesma. Em, 28/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Despacho: 1. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. 2. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intimem-se. 3. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 4. Cumpra-se com urgência. Em, 29/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Vanessa Ribeiro Monte, Viviane Noal dos Santos

3º Juizado Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria Juliana Soares****Ação de Cobrança**

278 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda

Despacho: AGUARDE-SE RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Boa Vista, 08/04/2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Nestor Marcelino

4º Juizado Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes**

Ação de Cobrança

279 - 001006148447-2

Autor: José Alípio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Expeça-se certidão da dívida nos termos do Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Daniela da Silva Noal, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, José Milton Freitas

Cominatória Obrig. Fazer

280 - 001005123958-9

Requerente: Vanuza Oliveira Lima

Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. Defiro; 2. Desarquivem-se, após, vista à ré por 5 dias. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 001006143354-5

Requerente: Catia Rocha Matos

Requerido: Heverton Monteiro de Carvalho

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

282 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará, atentando-se para a decisão de fls. 163/164, e, intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva

Indenização

283 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

284 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

285 - 001006143543-3

Autor: Andermayli Neves dos Santos

Réu: o Receituário Otico Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. Defiro; 2. Desarquivem-se, após, vista à autora por 5 dias. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza

286 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. Defiro; 2. Desarquivem-se, após, vista à ré por 5 dias. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Vanessa Barbosa Guimarães

287 - 001006148490-2

Autor: Roldao Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antonio Augusto Martins Neto.

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elcianne V de Souza Girard, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

288 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Segue extrato negativo do BACEN; II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização/cautelar

289 - 001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. Tem razão a ré; 2. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN; 3. Dê-se ciência, após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

2º Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Admin. Pública

290 - 001005098425-0

Indiciado: R.V.S.P.

Despacho: Requisite-se FAC's. Após, ao Ministério Público. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

291 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C.

Despacho: Indefiro o pedido constante às fls. 147/148. Para esclarecimento, verifica-se que o prazo recursal de dez dias para apresentação de recurso teve início em 06 de outubro de 2008 (fl. 133). O autor do fato entrou com embargos de declaração em 08 de outubro de 2008 (fl. 134), ou seja, três dias após o início do prazo recursal, suspendendo-o até 02 de dezembro de 2008 (fl. 138). Contando-se mais dois dias até 04 de dezembro de 2008, quando o processo foi remetido ao Ministério Público. Em 11 de dezembro de 2008 os autos retornaram do Ministério Público, completando o prazo recursal em 16 de dezembro de 2008. Portanto, intempestivo o recurso apresentado em 22 de dezembro de 2008. Cumpram-se as determinações de fls. 127/133. Em,

27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

292 - 001006145008-5

Indiciado: A.L.M.

Despacho: 1. Cadastrem-se os advogados do denunciado na capa dos autos, bem como no SISCOM. 2. Ao Ministério Público (fls. 80). 3. Após, conclusos. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Crime C/ Meio Ambiente

293 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N.

Despacho: Requisite-se a devolução do ofício 024/09 (fl. 110). Cumpra-se com urgência. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

294 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

Despacho: Cumpra-se despacho anterior (fl. 105). Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Vara Itinerante

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

Execução

295 - 001007168417-8

Exeqüente: V.E.S.S.

Executado: R.N.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001007168466-5

Exeqüente: T.S.F. e outros.

Executado: A.A.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001007176341-0

Exeqüente: D.A.S.

Executado: A.S.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001008182886-4

Exeqüente: H.A.S.

Executado: R.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001008189752-1

Exeqüente: C.M.S. e outros.

Executado: R.M.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001008190023-4

Exeqüente: P.M.A.S.

Executado: P.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001008191671-9

Exeqüente: A.W.S.M.

Executado: V.L.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001008192190-9

Exeqüente: R.S.S.

Executado: N.M.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001008192196-6

Exeqüente: D.A.A. e outros.

Executado: D.B.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

304 - 001008196823-1

Exeqüente: T.D.P. e outros.

Executado: J.L.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001008199191-0

Exeqüente: C.S.A. e outros.

Executado: R.A.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

306 - 001008187527-9

Requerente: J.L.P. e outros.

Requerido: Z.P.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000251-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Cível

001 - 002009013736-3

Requerente: Caixa Economica Federal - Cef

Requerido: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.024,23.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

002 - 002009013733-0

Autor: E.C.A. e outros.

Réu: J.R.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Patrimônio

003 - 002009013738-9

Indiciado: E.R.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

004 - 002009013737-1

Requerente: Sildo Spies

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

005 - 002009013734-8

Autor: Justiça Pública

Réu: Adriano Evangelista Gorza

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013735-5

Réu: Adriano Bastião Marcelo

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

007 - 002008011828-2

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Gilberto Machado Múzi

À Autora para informar o endereço atual do Réu, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000270-PB-N: 044, 047

000083-RR-E: 039, 040

000087-RR-B: 028

000098-RR-A: 027

000127-RR-N: 044, 047

000156-RR-B: 022, 026, 033, 035, 036, 046

000160-RR-N: 043

000216-RR-B: 039

000231-RR-N: 044, 047, 051

000254-RR-A: 031

000254-RR-B: 045

000262-RR-N: 044, 047

000271-RR-B: 001, 002

000341-RR-N: 023

000368-RR-N: 039, 040

000374-RR-N: 039

000468-RR-N: 050

000521-RR-N: 031, 044, 047

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

001 - 003009012577-1

Autor: Arlindo dos Santos Lopes

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.958,51.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

002 - 003009012578-9

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.093,53.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Precatória Cível

003 - 003009012572-2

Requerente: Mateus Feitosa e outros.

Requerido: Aroldo Ferreira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.392,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Precatória Cível**

004 - 003009012590-4

Requerido: Andreia Pereira de Almeida Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Pedido / Providência**

005 - 003009012290-1

Requerente: Jose Cabral Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Crime C/ Costumes**

006 - 003006007493-4

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012585-4

Indiciado: O.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012587-0

Indiciado: J.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

009 - 003009012586-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 003008010607-0

Indiciado: E.C.G.

Transferência Realizada em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012574-8

Réu: Maurício Eliário da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

012 - 003009012588-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Pena

013 - 003009012581-3

Apenado: Orcival Silveira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 003009012575-5

Requerente: Marcelino Cardoso dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

015 - 003009012576-3

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Antônio José Silva Rosa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alvará Judicial

016 - 003009012584-7

Requerente: D.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

017 - 003009012589-6

Requerente: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.980,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Rescisão/restituição

018 - 003009012573-0

Requerente: Rosilene Gomes da Silva

Requerido: Agroterra G. C. Alves-me

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 487,50 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

27/08/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Rescisão/restituição

019 - 003009012583-9

Requerente: Iraci Ramalho dos Santos

Requerido: Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

13/08/2009, ÀS 08:50 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

020 - 003009012580-5

Autor: Jair Borges

Réu: Cleiton "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 822,40 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/06/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Crime

021 - 003009012274-5

Autor: Valdecy da Conceição

Transferência Realizada em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

022 - 003008011318-3

Requerente: W.J.A.S. e outros.

Requerido: J.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alvará Judicial

023 - 003008011220-1

Requerente: Gilmar Gonçalves Ribeiro e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Divórcio Litigioso

024 - 003004002919-8

Requerente: V.P.S.S.

Requerido: J.F.B.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003008010449-7

Requerente: M.B.F.F.

Requerido: A.C.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003008011605-3

Requerente: A.P.R.S.

Requerido: E.N.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

027 - 003004003268-9

Exeqüente: T.A.S. e outros.

Executado: S.B.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

028 - 003005005183-5

Exeqüente: Banco Nacional S/a

Executado: Roque Sichinel

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

029 - 003006006212-9

Exeqüente: J.R.L.P.

Executado: M.S.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003007008960-9

Exeqüente: A.K.G.S. e outros.

Executado: F.B.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003007009880-8

Exeqüente: Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município de Mucajaí

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

032 - 003007009944-2

Exeqüente: M.J.M.P.

Executado: R.R.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003008011425-6

Exeqüente: G.A.S. e outros.

Executado: R.N.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

034 - 003007009860-0

Requerente: J.R.S.C.

Requerido: M.P.S.G.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012548-2

Requerente: A.C.B.

Requerido: J.M.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Julian Silva Barroso

036 - 003009012549-0

Requerente: Z.B.R.

Requerido: F.B.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Negatória de Paternidade

037 - 003008011016-3

Autor: J.S.S.

Réu: L.M.A.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

038 - 003007010150-3

Requerente: R.L.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

039 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

040 - 003006007395-1

Requerente: Wildes Silva dos Reis

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Precatória Cível

041 - 003008010875-3

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Construtora Prosolo Ltda e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003008011467-8

Requerente: Enilson Franco da Silva

Requerido: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

043 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: Ciente. Aguarde-se entrega do laudo (fl. 225). Publique-se. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

044 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Moraes

Réu: o Município de Mucajaí

Despacho: Considerando o obstáculo que impossibilitou à autora vista dos autos para elaboração/interposição de eventual recurso, reputo suspenso o prazo, o qual deve ser restituído à parte por tempo igual faltava ao seu cômputo final, a contar da retirada dos autos pela parte contrária. Publique-se, certificando-se. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Robélia Ribeiro Valentim, Vincenzo Di Manso

Retificação Reg. Civil

045 - 003008011267-2

Requerente: Rilmara Alves Ferreira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Separação Litigiosa

046 - 003008011183-1

Requerente: N.F.C.

Requerido: N.P.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Reintegração de Posse

047 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Moraes

Réu: o Município de Mucajaí

Despacho: Considerando o obstáculo judicial que impossibilitou à autora vista dos autos para elaboração/interposição de eventual recurso, reputo suspenso o prazo, o qual deve ser restituído à parte por tempo igual ao que faltava ao seu cômputo final, a contar da retirada dos autos pela parte contrária. Publique-se, certificando-se. Mucajaí/RR, 27 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Robélia Ribeiro Valentim, Vincenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

Alexandre Martins Ferreira

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

053 - 003008011710-1

Indiciado: W.S.A.

Cumprida a transação de fl.(s)12, com base no art.84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 28/04/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

048 - 003007009754-5

Réu: Romério Medeiros e outros.

Audiência REALIZADA. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

049 - 003008010486-9

Autuado: Ivaldo Machado de Jesus

(...) Assim, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado IVALDO MACHADO DE JESUS nas penas do crime de furto, art. 155, caput, do código penal.(...) a pena final resulta em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, v.g., a prestação pecuniária, no valor de R\$ 465,00, cujo beneficiário é o Sr. José Garcia Pereira Azevedo, vítima nestes autos.(...) Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, quarta-feira, 29 de abril de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

050 - 003009011851-1

Requerente: Reginaldo de Araújo

Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 07/05/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Indenização

051 - 003008010873-8

Autor: D. Melo - Me e outros.

Réu: Petrolina Distribuidora Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Angela Di Manso

Possessória

052 - 003009011978-2

Autor: Aaulfo Rodrigues da Silva

Réu: Sebastião "de Tal"

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 07/05/2009 às 10:01 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000078-RR-N: 015

000116-RR-B: 004

000157-RR-B: 017

000169-RR-B: 016

000185-RR-A: 014

000497-RR-N: 016

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Civil Pública

001 - 006009023387-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

002 - 006009023422-4

Requerente: K.C.V.M.

Requerido: A.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023423-2

Requerente: L.M.S.

Requerido: A.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.116,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023435-6

Requerente: S.S.A. e outros.

Requerido: G.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.880,00.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução

005 - 006009023431-5

Exeqüente: R.J.P.C. e outros.

Executado: A.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 941,33.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023432-3
Exeqüente: L.F.S.
Executado: L.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.012,05.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023433-1
Exeqüente: L.M.S.
Executado: A.M.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 367,23.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023434-9
Exeqüente: J.P.O.
Executado: R.N.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 757,23.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

009 - 006009023391-1
Autor: Josimar Severo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Relatório Ato Infracional

010 - 006009023411-7
Educando: M.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Admin. Pública

011 - 006009023402-6
Indiciado: N.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 006009023392-9
Indiciado: S.A.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 006009023401-8
Autor: Massuhan Ferreira Alves
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

014 - 006004016626-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca
FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2009, às 10h, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA RUA RORAINÓPOLIS, S/N, JARDIM FLORESTA, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

015 - 006004016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza
FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2009, às 09h, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA RUA RORAINÓPOLIS, S/N, JARDIM FLORESTA, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO.
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime de Tóxicos

016 - 006008021986-2

Réu: Sidney da Silva Souza e outros.

Sentença: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus SIDNEY DA SILVA SOUZA e DIOGO PEREIRA LOPES como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei 11.343/06.(...) DO RÉU SIDNEY DA SILVA SOUZA (...) Fica a pena, portanto, definitivamente fixada em 04 anos e 02 meses, inexistindo outras causas modificadoras. A pena de multa vai fixada em 600 dias-multa, levando em conta o juízo de reprovabilidade encontrado e, levando em conta a capacidade econômica do réu, fixo o valor em 1/30 do salário mínimo vigente é época do fato. Regime de cumprimento de pena: fexhado, possibilitando-se a progressão de regime. O réu deverá cumprir a pena na Cadeia Pública em que se encontra, devendo permanecer preso para apelar, pois nesta condição respondeu o processo, não havendo causas a justificar a propositura do recurso em liberdade (art. 59, da Lei 11.343/06). DO RÉU DIOGO OLIVEIRA LOPES. (...) Fica a pena, portanto, definitivamente fixada em 04 anos e 02 meses, inexistentes outras causas modificadoras. A pena de multa vai fixada em 600 dias-multa, levando em conta o juízo de reprovabilidade encontrado e, levando em conta a capacidade econômica do réu, fixo o valor em 1/30 do salário mínimo vigente é época do fato. Regime de cumprimento de pena: fexhado, possibilitando-se a progressão de regime. O réu deverá cumprir a pena na Cadeia Pública em que se encontra, devendo permanecer preso para apelar, pois nesta condição respondeu o processo, não havendo causas a justificar a propositura do recurso em liberdade (art. 59, da Lei 11.343/06). Nos termos do parágrafo 2º do art. 2º, da Lei nº 8.720/90. Lei dos Crimes Hediondos, alterado pela Lei 11.464/07, os réus deverão cumprir 2/5 da pena aplicada ara fazerem jus ao benefício da progressão de regime. Custas pelos réus. Após o trânsito em julgado da Sentença: Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e; recomenden-se os réus na prisão onde se encontram custodiados. Expeçam-se guias de recolhimentos no caso de trânsito em julgado ou, no caso de recurso, guias de execução provisória. Comunique-se a condenação ao TRE. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 27 de abril de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 006002000836-7

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2009, às 08h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA RUA RORAINÓPOLIS, S/N, JARDIM FLORESTA, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara de Execuções

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

018 - 006009023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e dclaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023307-7

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e dclaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Decisão: "(...) Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO, e concedo-lhe a progressão do regime de cumprimento de pena, para o semi-aberto, com serviço externo. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 24 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023309-3

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023316-8

Sentenciado: Geferson Pinto Lima

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e dclaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023326-7

Sentenciado: José Antero da Silva

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e dclaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023330-9

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e dclaro remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009023333-3

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e dclaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Nos

autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

013507-BA-N: 006

070939-MG-N: 006

000118-RR-N: 001

000162-RR-A: 006

000231-RR-B: 006, 011

000248-RR-B: 001, 009

000290-RR-N: 004

000542-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Ação Civil Pública

001 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

Alimentos - Pedido

002 - 000509007500-2

Requerente: E.S.S.

Requerido: C.S.P.

Decisão: Alimentos provisionais arbitrados. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

003 - 000509007399-9

Requerente: Isaque Rodrigues Belleza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

004 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

Execução

005 - 000508007086-4

Exeqüente: J.D.T.

Executado: Z.C.T.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

006 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Abdon Máximo Neto, Gilberto Fernando Louback, Hindenburgo Alves de O. Filho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Precatória Crime

007 - 000509007402-1

Réu: Regimar Pimenta Rodrigues

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Sócio-educativa

008 - 000507003049-8

Infrator: J.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Indenização

009 - 000506002466-7

Autor: José Silvério Bockenha

Réu: Elias Bastos de Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

010 - 000507003000-1

Indiciado: C.F.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000509007471-6

Indiciado: F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/07/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Crime C/ Pessoa

012 - 000509007323-9

Indiciado: E.O.S.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007324-7

Indiciado: C.A.B.S.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000119-RR-E: 010

000156-RR-N: 010

000171-RR-B: 010

000184-RR-A: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca e Apreensão

001 - 004509003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 21.352,04.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 004509003029-2

Requerente: Joaquim Bezerra Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 96.870,66.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003030-0

Requerente: Joaquim Timbo Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 96.870,66.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003035-9

Terceiro: Williams Laranjeira Macedo

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003036-7

Requerente: Pamela Mirely da Silva Marques

Requerido: Jonildo Teixeira Braga

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.320,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 004509003025-0
Réu: James Marcos Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

007 - 004509003032-6
Réu: Rommell Leitaó Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003033-4
Réu: Kleiton Salustino Barros
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003037-5
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Anulatória

010 - 004506000083-8
Autor: Raimundo José Braga Paz
Réu: Município de Pacaraima e outros.
Sentença: cpc 269,ii e 330,ii transitou em julgado em 01/05/2009. **
AVERBADO ** Arquivamento efetivado(a). ** AVERBADO **
Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000005-RR-B: 007
000153-RR-N: 007
000154-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

001 - 009009000252-9
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Maria Leila Atkinson Brasche
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.797,87.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 009009000255-2

Requerente: M.V.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.494,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

003 - 009009000256-0
Réu: Benonil Carneiro Vasconcelos Filho
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Contravenção Penal

004 - 009009000159-6
Indiciado: I.N.M.
Sentença:"...Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado IVAN NERY MONTEIRO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Bonfim, 27 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca do Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 009009000111-7
Réu: Lorence Lovell e outros.
Sentença:"...Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados LORENCE LOVELL, CALVIN RATAMAR E EMANNUEL THOMPSON, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Bonfim, 27 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000160-4
Réu: Milton Thomson
Sentença:"...Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado MILTON THOMSON, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Bonfim, 27 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000179-4
Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 09:30 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Pessoa

008 - 009009000152-1
Réu: Carlito Marcelo
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/05/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 009009000039-0
Réu: Jesus Ribeiro Paulino
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

010 - 009009000199-2
Réu: Jackson da Silva Felix
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

011 - 009009000080-4
Indiciado: C.P. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/05/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

012 - 009009000246-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 160219-6

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA, CPF 446.572.852-20****Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.319,06****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.08522-0**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de março de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 161197-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: JOSÉ MOACIR CLÁUDIO DE SOUZA, CPF n.º 323.397.712-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.011,98

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.986

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 22 de Abril de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 104057-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: C. A. MELO OLIVEIRA, CNPJ n.º 04.685.871/0001-47, e CARLOS A. MELO OLIVEIRA, CPF n.º 034.431.752-87

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 10.967,51

Número da Certidão da Dívida Ativa: 8.033

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 22 de Abril de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 15/04/2009

Portaria Gab. JIJ. Nº 014/2009

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: As folgas compensatórias e férias do servidor **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro** – Analista Judiciário que exerce a função de Escrivão deste Juizado, no período de **16.04.2009 a 01.05.2009;**

CONSIDERANDO: que é imprescindível a presença de um escrivão para dar continuidade aos trabalhos realizados nesta Vara;

RESOLVE: designar a servidora **Iara Régia Franco Carvalho** – Assistente Judiciário, para que, sem prejuízos de suas funções, responda pela escrivania deste Juizado, no período de **16.04.2009 a 01.05.2009;**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado da
Infância e da Juventude

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 30/04/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA /GAB/Nº 05/09**

Alto Alegre/RR, 30 de abril de 2009

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a PORTARIA/GAB/Nº 04/09, de 29 de abril de 2009 e fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de MAIO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MICHEL WESLEY LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	01, 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8124-0800
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01, 02, 03, 23 e 30	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 9114-5871
LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	03	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8111-6672
LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	10, 17, 24 e 31	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 9124-6806
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	09 e 16	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8111-3086

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8124-0800.

Art. 5º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, podendo ser acionados através dos telefones (095) 8122-6263 (ou 3224-3638) e (095) 8112-0596, respectivamente.

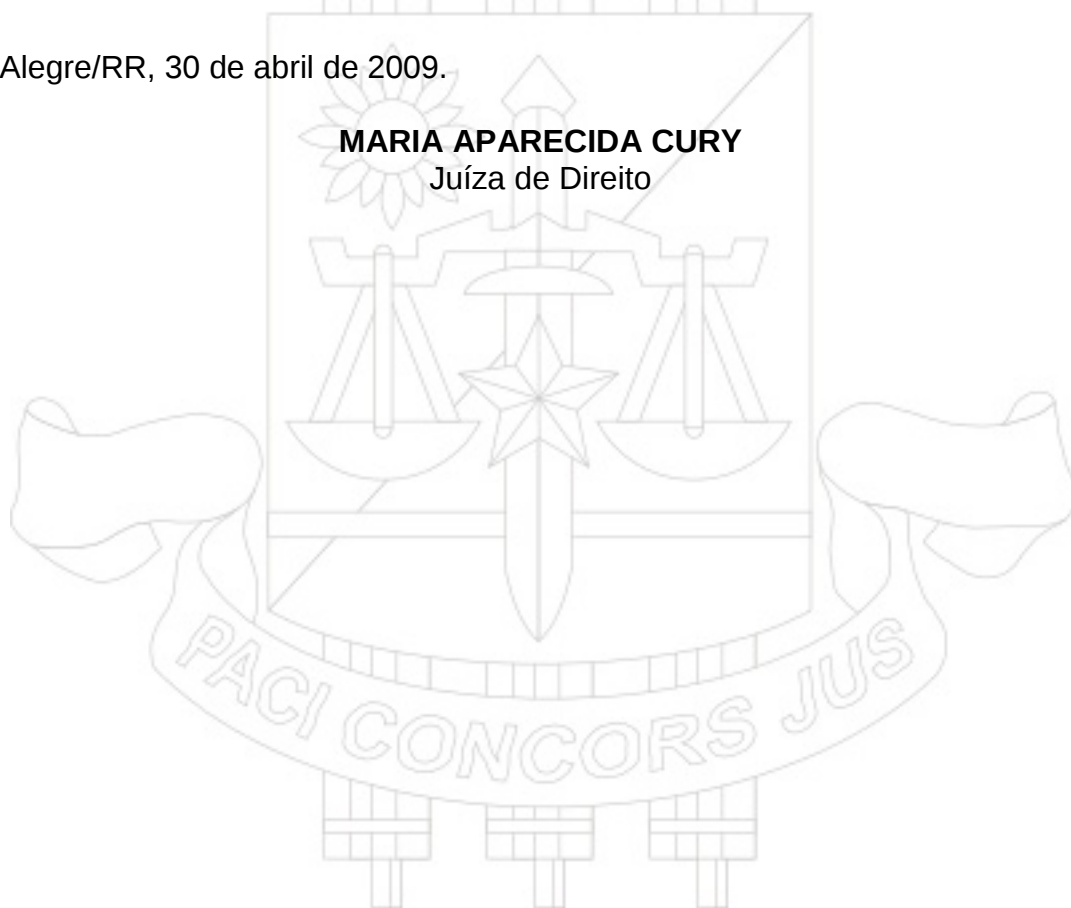
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 30 de abril de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 30/04/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **29/04/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 45

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC/RR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 46

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: MARIO ROCHA, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 47

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **30/04/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 48

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: ANGELA MARIA GOMES PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PT/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 49

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA, SECRETÁRIO GERAL DO PP/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 50

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**RECURSO ELEITORAL N.º 91**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ALTEMIR CAMPOS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008. .

RECORRENTE: ALTEMIR CAMPOS

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Retirei os autos da pauta de julgamento para melhor analisar a petição de fls. 209/213, e, por se tratar de fato novo, determino vista ao recorrente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 8

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. N. D. S.

RELATOR: JUIZ JOGE FRAXE

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto “custos legis”.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 36

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Diga o autor sobre a resposta e a proposta de substituição.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22**ASSUNTO:** REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ÍSIS BELARMINO BARBOSA PARA A SECRETARIA DO TRE/RR**INTERESSADO:** ALEX CAON FIN – DIRETOR-GERAL**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA
SECRETARIA DO TRIBUNAL. OBSERVÂNCIA DOS
REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a autorizar a requisição da servidora para a Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

Juiz Luiz Fernando Mallet
RELATOR

Dr. Angelo Goulart Villela
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Partido: Partido Trabalhista Cristão		Nº Controle: 5065-2128	
Órgão do Partido: Municipal		UF/Município: RR/BOA VISTA	Ano: 2008
TOTAL			
1. ATIVO	R\$ 0,00		
1.1. ATIVO CIRCULANTE			
1.2. REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
1.3 ATIVO PERMANENTE			
2. PASSIVO	R\$ 0,00		
2.1. PASSIVO CIRCULANTE			

BOA VISTA-RR, 31 de dezembro de 2008.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente

HORDELIA SOARES CAUPER
Tesoureiro

MARIO SOUZA DAROCHA
Contabilista CRC nº - 0450/O-4

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: Partido Democrático Trabalhista		Nº Controle: 5065-2128
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: RR/OUTROS RORAIMA	Ano: 2008
	TOTAL	
1. ATIVO	33.000,00	
1.1. ATIVO CIRCULANTE	33.000,00	
1.1.1 Disponível	33.000,00	
1.1.1.1 Caixa	33.000,00	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	33.000,00	
1.2. REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2. PASSIVO	33.000,00	
2.1. PASSIVO CIRCULANTE		
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.000,00	
2.3.2 Resultado	33.000,00	
2.3.2.2 Resultado do Exercício	33.000,00	
2.3.2.1 Superávit	33.000,00	

OUTROS RORAIMA-RR, 31 de dezembro de 2008.

MARIO SOUZA DA ROCHA
Presidente

PATRÍCIA MOTA RAMALHO
Tesoureiro

VANDIQUE DE LIMA ROCHA
Contabilista /CRC nº - 001035/O-0

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: Partido Verde		
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: RR/OUTROS RORAIMA	Ano: 2008
	TOTAL	
1. ATIVO	21.855,00	
1.1. ATIVO CIRCULANTE	21.855,00	
1.1.1 Disponível	21.855,00	
1.1.1.1 Caixa	21.855,00	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	21.855,00	
1.2. REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2. PASSIVO	21.855,00	
2.1. PASSIVO CIRCULANTE		
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.855,00	
2.3.2 Resultado	21.855,00	
2.3.2.2 Resultado do Exercício	21.855,00	
2.3.2.1 Superávit	21.855,00	

OUTROS RORAIMA-RR, 31 de dezembro de 2008.

RUDSON LEITE DA SILVA
Presidente

TEDY FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Tesoureiro

MARIO SOUZA DA ROCHA
Contabilista /CRC nº - 0450/O-4

EXPEDIENTE DA 3ª ZONA ELEITORAL**Processo: 1454/2009**

Classe : REGISTRO DE CANDIDATURA

Impugnantes: Coligação Unidos Novamente por Bonfim.

Advogado: Rimatla Queiroz, OAB/RR 194.

Impugnados: Coligação Bonfim Um Futuro Para Todos, Maria Kátia Cabral da Silva e Wesley Manuel Edevim.

Advogado: Helaine Maise França OAB/RR 262

Município: Bonfim

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando a inicial impugnatória e contestações, verifico que a decisão da questão de mérito não necessita de produção de prova em audiência, razão pela qual decido pelo julgamento antecipado da lide.

Antes, porém, determino a intimação do advogado dos impugnantes para manifestar-se sobre o teor dos documentos juntados pelo impugnados na contestação, em 48 horas.

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MP, na qualidade de fiscal da lei.

Publique-se, intime-se.

Alto Alegre, 28 de abril de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 1453/2009

Classe : REGISTRO DE CANDIDATURA

Impugnantes: Comissão Municipal Provisória do Partido dos Democratas.

Advogado: Rimatla Queiroz, OAB/RR 194.

Impugnados: Coligação Bonfim Um Futuro Para Todos, Maria Kátia Cabral da Silva e Wesley Manuel Edevim.

Advogado: Helaine Maise França OAB/RR 262

Município: Bonfim

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando a inicial impugnatória e contestações, verifico que a decisão da questão de mérito não necessita de produção de prova em audiência, razão pela qual decido pelo julgamento antecipado da lide.

Antes, porém, determino a intimação do advogado dos impugnantes para manifestar-se sobre o teor dos documentos juntados pelo impugnados na contestação, em 48 horas.

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MP, na qualidade de fiscal da lei.

Publique-se, intime-se.

Alto Alegre, 28 de abril de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/04/2009

ATO Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado Termo de Desistência Definitiva, a nomeação da candidata **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, aprovada em 11º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 122, de 28ABR09, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4068, de 29ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 124, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, **WESLEY ALVES FELIPE**, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 125, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **WESLEY ALVES FELIPE**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para substituir, por qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça, a partir de 01MAI09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, a partir de 01MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, a partir de 01MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/09 – PROC. 360/09**

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 18.05.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 22 de maio de 2009.

- **Hora:** 09 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 30/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALDEMAR ALVES DOS SANTOS e ODETE JUSTINO DE LARA FREITAS

ELE: nascido em Campo Mourão-PR, em 20/11/1966, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2851, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de RUFINO ALVES DOS SANTOS e AURELINA DOS SANTOS. ELA: nascida em Iretama-PR, em 21/02/1974, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2851, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de JUSTINO JORGE DE LARA e ZEFERINA OLIVEIRA LARA.

2) LUIZ GOMES SILVA e CLEIA DE JESUS DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/10/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Celeste, nº 491, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de BERNARDO GOMES SILVA e ALBERTINA SILVA DAS GRAÇAS. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 25/11/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Celeste, nº 491, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DOS SANTOS e JUDITE MARIA DE JESUS DOS SANTOS.

3) EDUARDO TEIXEIRA SOARES e DINEIVA ARCE MOLINA

ELE: nascido em Dourados-MS, em 09/05/1982, de profissão laminador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 873, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ELIAS FEITOSA SOARES e ALCIDA TEIXEIRA SOARES. ELA: nascida em Ponta Porã-MS, em 31/08/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 873, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de IVARTE MOLINA e DIONIZIA ROMEIRO ARCE.

4) JOSÉ SALES RIOS JÚNIOR e YONARA JULIA DE CASTRO TELES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/09/1977, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Zircone, nº 238, Bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SALES RIOS e JACENIR DE SOUZA CRUZ RIOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/12/1978, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Eloi Gomes, nº 30, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE TELES e ELIANA MARIA DE CASTRO TELES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO DE SOUSA** e **TERESA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Primeiro Cocal, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua N-14, 435, Silvio Botelho, filho de **JOSÉ VIEIRA DE SOUSA** e de **MARIA DAS DORES DE SOUSA**.

ELA é natural de Araguatins, Estado do Tocantins, nascida a 7 de dezembro de 1968, de profissão funcionária pública Estadual, residente Rua N-14, n.º 435, Silvio Botelho, filha de **DOMINGOS GOMES DA SILVA** e de **JOSEFA LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO BEZERRA SOBRINHO** e **VALDINEIA RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 12 de março de 1969, de profissão pedagogo, residente Av. Vereador Estácio Pereira de Melo, 859, Mecejana, filho de **ANTONIO BEZERRA** e de **ANA PINHEIRO BEZERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de dezembro de 1968, de profissão do lar, residente Rua Pavão, 58, Mecejana, filha de **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO** e de **MARIA ANITA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DREW JULIAN PHILLIPS** e **TRINA EBONY BASCOM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Georgetown- Guiana,, nascido a 4 de setembro de 1982, de profissão estudante, residente Rua Davi Ramalho, n.º 894, Bairro Liberdade e, filho de **JULIAN JAMES** e de **LURLENE PHILLIPS**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 10 de maio de 1987, de profissão estudante, residente Rua Davi Ramalho, n.º 894, Bairro Liberdade, filha de **KENNETH CLINTON BASCOM** e de **JOAN ANN ADOLPH**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALESSANDRO ESTEVES DA SILVA** e **KARLA KELLY PINTO VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 7 de junho de 1987, de profissão consultor de vendas, residente Av. dos Bandeirantes 1151, Bairro Buritis, filho de **ALCIMAR ROCCO DA SILVA** e de **MARGUI SALGADO ESTEVES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de dezembro de 1990, de profissão autônoma, residente Av. dos Bandeirantes 1151, Bairro Buritis, filha de **ROSEMBERG VIEIRA DA SILVA** e de **ELISETE BARBOSA PINTO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SOARES DOS SANTOS** e **VANIA SILVA DA PAIXÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 30 de setembro de 1983, de profissão pintor, residente Rua P, n^o 430, Bairro Cidade Satélite, filho de **FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS** e de **MARIA SOARES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de agosto de 1982, de profissão do lar, residente Rua P, n^o 430, Bairro Cidade Satélite, filha de **PEDRO JORGE MENDES DA PAIXÃO** e de **GRACIETE SILVA DA PAIXÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SOARES DE SOUSA** e **ARIADNA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parambu, Estado do Ceará, nascido a 21 de julho de 1981, de profissão monitor, residente Rua N, n^o 101, Cidade Satélite, filho de **GERALDO FERREIRA DE SOUSA** e de **ANTONIA SOARES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de outubro de 1983, de profissão monitora, residente Rua N, n^o 101, Cidade Satélite, filha de **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA** e de **SELMA REGINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO VIEIRA DA SILVA** e **JARINA DO CARMO REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 15 de abril de 1983, de profissão serralheiro, residente Rua R-23, n° 123, Bairro Cidade Satélite, filho de *** e de **EVA VIEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1972, de profissão autônoma, residente Rua R-23, n° 123, Bairro Cidade Satélite, filha de **JORGE MOURA REIS e de VALDIZA RODRIGUES DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO PARDAUIL RODRIGUES** e **ELAINE CRISTINA MORAIS DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 30 de março de 1981, de profissão economiário, residente Travessa D, n° 410, Jardim Floresta, filho de **PAULO DORIVAL HERMES RODRIGUES e de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PARDAUIL**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 7 de dezembro de 1975, de profissão economiária, residente Rua Travessa D, n° 410, Jardim Floresta, filha de **WAINE CAMPOS DE ARAUJO e de MARIA IVETE MORAIS DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009